



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025

FOLHA n.º 01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 27 de fevereiro de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 90/2025

Solicitante:	Aline Firmino Neves Vasconcelos	Data da Solicitação:	26/02/2025
Organograma:	0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.		
Justificativa:	<p>A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração DIA Internacional da Mulher, a contratação de Show com Banda Tibiriça Brasil é um movimento motivacional voltado ao público feminino fará parte das atividades Culturais programadas para o ano de 2025, esse evento a ser realizado no Município em homenagem às mulheres Bandeirantenses, alusivo ao Dia Internacional da Mulher.</p> <p>Tradicionalmente se realiza o evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março, porém será realizado esse Show no dia 07/03 devido a diversas comemoração por entidades no dia 08/03. Nesse sentido, será proporcionada à mulher bandeirantenses a oportunidade de participar de um evento que buscará reafirmar e valorizar os atributos e qualidades do gênero feminino. Com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer significado para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença à comunidade, é que este evento está sendo planejado.</p> <p>Considerando que comemorar o DIA INTERNACIONAL DA MULHER é de extrema importância para a valorização das heroínas de nosso município pois as mesmas contribuem para o crescimento e desenvolvimento de nosso município e será uma forma de reconhecer e agradecer a importância das mulheres para as famílias e para nosso município.</p> <p>Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos municípios, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.</p> <p>Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	219292-1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	20.000,0000	20.000,00
Preço Total:						20.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001	0,01
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1	0,01

03f



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner,, 1457 - Centro - Bandeirantes

NullCNPJ: 76.235.753/0001-48null

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	001	0,01
--	--	------------------------------------	-----	------

Bandeirantes, 26 de Fevereiro de 2025.

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Portaria Nº 14.820/2025 -- 07/01/2025


Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 06 Rubrica f

Bandeirantes, 27 de Fevereiro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 07

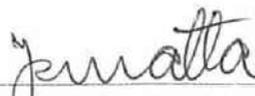
Rubrica

Bandeirantes, 27 de Fevereiro de 2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Responsável pela Demanda: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: Pregão Eletrônico;
- Pregão próprio, com o uso do SRP;
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração DIA Internacional da Mulher, a contratação de Show com Banda Tibiriça Brasil é um movimento motivacional voltado ao público feminino fará parte das atividades Culturais programadas para o ano de 2025, esse evento a ser realizado no Município em homenagem às mulheres Bandeirantenses, alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

Tradicionalmente se realiza o evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março, porém será realizado esse Show no dia 07/03 devido a diversas comemoração por entidades no dia 08/03. Nesse sentido, será proporcionada à mulher bandeirantenses a oportunidade de participar de um evento que buscará reafirmar e valorizar os atributos e qualidades do gênero feminino. Com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer significado para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença à comunidade, é que este evento está sendo planejado.

Considerando que comemorar o DIA INTERNACIONAL DA MULHER é de extrema importância para a valorização das heroínas de nosso município pois as mesmas contribuem para o crescimento e desenvolvimento de nosso município e será uma forma de reconhecer e agradecer a importância das mulheres para as famílias e para nosso município.

Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.

Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação Show artístico com Banda TIBIRIÇA BRASIL para realização do show em comemoração ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER do município de Bandeirantes a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MUSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	01

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:
Março de 2025.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1.1. Valor estimado custeio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1.2. Valor estimado investimento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 03.004.3.3.90.39.00.00104/01.01.00.00.1.500.1001

4.3. Plano Orçamentário: 03.004.3.3.90.39.00.00104/01.01.00.00.1.500.1001

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Fiscal Técnico: Everton Bonfim Romano

Gestor do Contrato: Aline Firmino Neves Vasconcelos

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2025.


 Aline Firmino Neves Vasconcelos
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
Aline Firmino Neves Vasconcelos
 Secretária Municipal de Educação
 Cultura e Esportes
 Portaria Nº 14.820/2025 - 07/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Aline Firmino Neves Vasconcelos

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bandeirantes, necessita fazer a contratação da Banda Tibiriça Brasil para realização de Show em comemoração ao Dia Internacional da Mulher que será realizado ao ar livre para toda comunidade de nosso município e região, o evento será realizado no dia 07 de março de 2025, terá apresentação de Show com 02:30hr de duração sem custo para comunidade.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote para execução Show com duração de 02:30hr que deve seguir as descrições abaixo citadas:

1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.
INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;

4. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

5. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

8. Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, alimentação e hospedagem correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

9. Custos relativos à contratação de palco, camarim, sonorização, iluminação e painel de led, serão de responsabilidade e por conta da contratada.

9.1. Custo relativo ao recolhimento junto ao ECAD é de responsabilidade do contratante.

10. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

11. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

12. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento que esteja em manutenção ou por qualquer outro motivo não se encontre em condições para a execução dos serviços;

13. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias,

enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

14. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

15. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

16. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

17. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;

18. Apresentar soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados em ambientes interno e externo, considerando o dimensionamento das estruturas de forma a atender a sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;

19. Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais às encontradas quando do início dos serviços, como pisos; solo e forrações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas;

20. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as empresas existentes e que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação, sendo as empresas BANDA TIBIRIÇA BRASIL – CNPJ 17.439.245/0001-12 – BANDA SAMBEAT – CNPJ 49.307.866/0001-39 - BANDA SHOWBISS – CNPJ 12.272.823/0001-55.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Segue abaixo o quantitativo do serviço que deverá ser realizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	1

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	UND	1	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de apresentação de Show para o evento denominado “DIA INTERNACIONAL DA MULHER” com duração de 02:30hr, conforme as seguintes especificações descritas nesse termo.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será em lote único, controle e fiscalização dos serviços de acordo com o descritivo do serviço.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição deste serviço, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração DIA Internacional da Mulher, a contratação de Show com Banda Tibiriça Brasil é um movimento motivacional voltado ao público feminino fará parte das atividades Culturais programadas para o ano de 2025, esse evento a ser realizado no Município em homenagem às mulheres Bandeirantenses, alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

Tradicionalmente se realiza o evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março, porém será realizado esse Show no dia 07/03 devido a diversas comemoração por entidades no dia 08/03. Nesse sentido, será proporcionada à mulher bandeirantenses a oportunidade de participar de um evento que buscará reafirmar e valorizar os atributos e qualidades do gênero feminino. Com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer significado para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença à comunidade, é que este evento está sendo planejado.

Considerando que comemorar o DIA INTERNACIONAL DA MULHER é de extrema importância para a valorização das heroínas de nosso município pois as mesmas contribuem para o crescimento e desenvolvimento de nosso município e será uma forma de reconhecer e agradecer a importância das mulheres para as famílias e para nosso município.

Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos municípes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.

Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação Show artístico com Banda TIBIRIÇA BRASIL para realização do show em comemoração ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER do município de Bandeirantes a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o serviço que será adquirido de empresas licenciadas para a este tipo de serviço.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Portaria Nº 14.820/2025 - 07/01/2025



161

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29 /2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS, COM A “BANDA TIBIRIÇA BRASIL”, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	12610	UN	01	RS20.000,00	RS20.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

1.2.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração DIA Internacional da Mulher, a contratação de Show com Banda Tibiriça Brasil é um movimento motivacional voltado ao público feminino fará parte das atividades Culturais programadas para o ano de 2025, esse evento a ser realizado no Município em homenagem às mulheres Bandeirantenses, alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

Tradicionalmente se realiza o evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março, porém será realizado esse Show no dia 07/03 devido a diversas comemoração por entidades no dia 08/03. Nesse sentido, será proporcionada à mulher bandeirantenses a oportunidade de participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

114

de um evento que buscará reafirmar e valorizar os atributos e qualidades do gênero feminino. Com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer significado para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença à comunidade, é que este evento está sendo planejado.

Considerando que comemorar o DIA INTERNACIONAL DA MULHER é de extrema importância para a valorização das heroínas de nosso município pois as mesmas contribuem para o crescimento e desenvolvimento de nosso município e será uma forma de reconhecer e agradecer a importância das mulheres para as famílias e para nosso município.

Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos municípios, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.

Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação Show artístico com Banda TIBIRIÇA BRASIL para realização do show em comemoração ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER do município de Bandeirantes a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: está contemplado
- II) Data de publicação no PNCP: 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – nº 951.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- iii) Id do item no PCA: está contemplado (Página 58)
- iv) Classe/Grupo: está contemplado
- v) Identificador da Futura Contratação: está contemplado

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Não há.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

3.3.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3.3.5 - É de responsabilidade da contratante arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98 a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

3.3.6 - É de responsabilidade da contratada fornecer palco no mínimo (10mx8m), camarim no mínimo (4mx4m), sonorização, iluminação e painel de led.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

19.f

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser entregue até 31/12/2025 contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



20f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7. O recebimento da Banda Tibiriça Brasil será em parcela única 100% do Valor total do contrato 15 dias após a realização do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2025.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação do serviço a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme previsto em contrato.

7.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da antecipação de pagamento.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

7.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis após recebimento da nota fiscal.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será contratado por meio de **inexigibilidade em licitação**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

247

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0158-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Sec. de Educação e Cultura/Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	4000	Difusão Cultural
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	2.020	Difusão Cultural

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 087-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% sobre Transferências Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Transferência Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação Transferência Constitucional

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 0114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Sec. de Educação e Cultura/Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação Impostos Vinc. Educação

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Portaria Nº 14.820/2025 - 07/01/2025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

O PRESENTE DOCUMENTO VISA CONTRATAÇÃO **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TIBIRIÇA BRASIL EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER PARA ATENDER UMA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DE BANDEIRANTES - PR.**

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Planejamento deficiente			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano (s):	O prejuízo ao atendimento e das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação			Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Revisão de quantitativos			Secretaria de Educação

Risco 02: Divergências textuais entre Edital, T.R e Minuta de Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano (s):	Atraso no andamento da licitação devido aos pedidos de esclarecimento necessidade de correção de erros materiais no Edital e seus anexos.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Realização de conferências nos textos do T.R., edital e minuta de contrato; verificar a coerência entre T.R., edital e minuta do cont			Departamento de Licitação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Verificar as divergências e corrigir			Departamento de Licitação e Secretaria de Educação

Risco 03: Indisponibilidade financeira			
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Dano (s):	A não aquisição do objeto licitado.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Planejamento financeiro para aquisições.			Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato			
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Dano (s):	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Prefeitura e Secretarias solicitante.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Avaliação da capacidade técnica da empresa			Departamento de Licitação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Recessão contratual e reinício do processo licitatório			Departamento de Licitação

4. Fase de Análise:

Gestão / execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Atraso na contratação			
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Dano (s):	Deficiência na prestação dos serviços propostos.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Fiscalizar o contrato, prazo de fornecimento dos equipamentos após o envio da ordem de serviço (empenho).			Secretaria de Educação e Fiscal do contrato
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Prefeitura.			Departamento de Licitação e Setor Jurídico

Risco 02: Pesquisa de mercado deficiente			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Preços acima dos praticados no mercado.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Realizar pesquisa de mercado e comparar com licitações de outras instituições.			Departamento de Compras e Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Corrigir imediatamente o artefato deficiente			Departamento de Compras e Secretaria de Educação

Risco 03: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Indisponibilidade do serviço.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Priorizar aquisições			Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Realocar recursos			Departamento de Contabilidade

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Prejuízo ao erário.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos itens fornecidos.			Secretaria de Educação
Ação (ões) de Contingência:			Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato			Setor Jurídico e Departame de Licitação.

Risco 05: Problemas nos equipamentos após o recebimento			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano (s):	Indisponibilidade momentânea dos serviços.		
Ação (ões) Preventiva (s):			Responsável:
Estabelecer no edital prazo para reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito			Departamento de Licitação

Ação (ões) de Contingência:	Responsável:
Acionar a contratada para solução do problema, aplicar punições quando for caso.	Equipe de Gestão de Contratos e Setor Jurídico.

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que a Secretaria de Educação é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2025.


Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Portaria Nº 14.820/2025 - 07/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICOS, BANDA TIBIRIÇA BRASIL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “DIA INTERNACIONAL DA MULHER” DE BANDEIRANTES-PR

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:
- Everton Bonfim Romano – diretor de Cultura

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

- 1º **Painel de Preços:** Pesquisa paineldeprecos.planejamento.gov.br em 18/02/2025.
- Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br> em 18/02/2025.

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- PREFEITURA DE BARRA VELHA - PROCESSO INEXIBILIDAD E Nº11/2024
- PREFEITURA DE CERES - CONTRATO DE SERVIÇO Nº096/2024
- PREFEITURA DE UNIFLOR - PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº01/2024
- NOTA FISCAL Nº16/2024 – PREFEITURA DE LEOPOLIS
- NOTA FISCAL Nº17/2024 – SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
- NOTA FISCAL Nº20/2024 – PREFEITURA DE FLORÍNIA

Verificou-se que há várias contratações similares ao objeto nas prefeituras relacionadas acima (anexo ao processo). No entanto, os objetos encontrados, de acordo com o Termo de Referência de cada processo, não correspondem integralmente aos requisitos propostos nesta contratação, por se tratar de um serviço com especificidades diferentes em caso local de contratação.

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

- Banda Tibiriça Brasil (@bandatibiriçabrasiloficial)
- Banda Sambeat (@sambeatoficial)
- Banda Showbiss | Show | Londrina - Pr

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

- BANDA TIBIRIÇA BRASIL – CNPJ 17.439.245/0001-12 – R\$20.000,00
- BANDA SAMBEAT – CNPJ 49.307.866/0001-39 – R\$23.800,00
- BANDA SHOWBISS – CNPJ 12.272.823/0001-55– R\$32.000,00

5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, pois trata-se da contratação de um serviço e não da compra de um produto.

6º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.



31/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

IV. Série de preços coletados:

PREFEITURA DE BARRA VELHA	R\$38.000,00
PREFEITURA DE CERES	R\$24.500,00
PREFEITURA DE UNIFLOR	R\$30.000,00
BANDA TIBIRIÇA BRASIL	R\$20.000,00
BANDA SAMBEAT	R\$23.800,00
BANDA SHOWBISS	R\$32.000,00
NOTA FISCAL Nº16/2024 – PREFEITURA DE LEOPOLIS	R\$49.000,00
NOTA FISCAL Nº17/2024 – SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	R\$32.500,00
NOTA FISCAL Nº20/2024 – PREFEITURA DE FLORÍNIA	R\$37.000,00
PAINEL DE PREÇOS	R\$30.630,00
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	R\$35.000,00

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Em anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha do fornecedor para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa em sites de busca referente ao objeto dessa contratação, e também solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
BANDA TIBIRIÇA BRASIL	43 98401-1308	edimarcadoso1987@gmail.com	SIM
BANDA SAMBEAT	43 99663-2975	gruposambeat@gmail.com	SIM
BANDA SHOWBISS	43 99976-5000	contato@bandashowbiss.com.br	SIM

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais

O serviço contratado deverá iniciar após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, nos locais e datas solicitadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr


ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Aline Firmino Neves Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Portaria Nº 14.820/2025 - 07/01/2025

PRODUTO	QTD	ORÇAMENTO			EDITAIS		MUNICÍPIOS		NOTAS FISCAIS		SITES	GOVERNAMENTAIS	MÉDIA DE PREÇOS	
		BANDA TUBERÇA	BANDA SAMBEAT	BANDA SHOWBESS	PREFEITURA BARBAVELINA	PREFEITURA DE CERES	PREFEITURA DE UNIFLOR	NOTA FISCAL Nº162024 LEOPOLIS	NOTA FISCAL Nº162024 PREF. ANTONIO DO PARANÁ	NOTA FISCAL Nº162024 PREF. FLORIANIA				PAINEL DE PREÇO
UNIF. ATENDIMENTO A BANDA DE APRESENTAÇÃO COM ORÇAMENTO DE 03.2025 REGIA REALIZADO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 EM CONVENIÇÃO AD. DA 20ª EDUCAÇÃO	1	R\$ 20.000,00	R\$ 23.800,00	R\$ 32.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 37.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 30.830,00	R\$ 32.038,09	R\$ 32.038,09
TOTAL														R\$ 32.038,09


Aline Firmimo-Neves Vasconcelos
 Secretária Municipal de Educação
 Cultura e Esportes
 Portaria Nº 14.820/2025 - 07/10/2025

36f

SAMBEAT PRDUCOES LTDA
CNPJ: 49.307.866/0001-39
Rua dos Crisântemos 44- Jardim Eldorado, Cambará-Pr.
Telefone: 043-99613-9759

SAMBEAT

CARTA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

A SAMBEAT PRODUcoes LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 49.307.866/0001-39, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, vem através desta, apresentar proposta para a realização de show com os artistas "GRUPO SAMBEAT" no dia 07 de MARÇO de 2025, na cidade de BANDEIRANTES -PR.

1º OBJETIVO: Show musical do artista GRUPO SAMBEAT e banda, com duração de 2:30h (duas horas e meia) – Horário de início do show A COMBINAR.

2º VALOR: R\$ 23.800,00 (VINTE E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que neste valor já estão inclusas as despesas com:

BANDA COMPLETA COM (MUSICOS , CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TECNICA)

PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO,ILUMINAÇÃO,TELÃO.

HOSPEDAGEM

DESLOCAMENTO

Cambará, 26 de FEVEREIRO de 2025.

SAMBEAT PRODUcoes LTDA CNPJ sob o nº 49.307.866/0001-39



CNPJ 17.439.245/0001-12
 Rua Manoel Ribas Nº 53
 Leopólis PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

EMPRESA: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA
CNPJ: 17439245000112
ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS Nº 53
CIDADE: LEÓPOLIS PR
MAIL: edimarcardoso1987@gmail.com
TELEFONE: 43 984011308

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, (BANDA TIBIRIÇÁ BRASIL) APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. <u>INCLUSO:</u> BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	UNI	01	20.000,00	20.000,00

Este orçamento tem validade de 90 dias.

Documento assinado digitalmente
 EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
 Data: 25/02/2025 17:14:53-0300
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Assinatura e Carimbo



CNPJ 17.439.245/0001-12
 Rua Manoel Ribas Nº 53
 Leopólis PR

Banda SHOWBISS

Prezados Senhores,

Conforme solicitado segue, em anexo, informações e orçamento da Banda SHOWBISS para evento a se realizar dia 07 de março de 2025, em BANDEIRANTES - PR

Banda SHOWBISS:

- Equipamento de Som, Iluminação e Imagem, conforme anexo 1.

- Repertório Eclético: Sertanejo Universitário, Funk, Samba, Pagode, Moda de Viola, Forró, Axé, Anos 60, Anos 70, Anos 80, Anos 90, Beatles, Rock Pop, Reggae, Rock Internacional, Disco, Música Gaúcha, Funk etc;

- Duração: 04 horas de música ao vivo.

- Formação da Banda: Bateria, Baixo, Guitarra e Violão, Teclados, Trompete Vozes Masculina e Feminina, back vocal, balé.

VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

INCLUSO:

- PALCO COBERTO 10 x 6 x 1,5mts.

- EQUIPAMENTO COMPLETO DE SOM E ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM O LOCAL E NÚMERO DE PESSOAS

- PAINEL DE LED DE ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO

- Nota Fiscal

- Deslocamento

Hotel

Alimentação

Forma de Pagamento:

A COMBINAR

Londrina, 25 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

Antonio Carlos Scaramal Bicas

ANTONIO CARLOS
SCARAMAL

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SCARAMAL
BICAS:60096144904

BICAS:60096144904

Dados: 2025.02.25 19:48:17
-03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA E A EMPRESA 3L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação p/ Compras e Serviços nº 006/2024

CONTRATO Nº 009/2024

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 200- Centro, neste Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.830/0001-57, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **DANIEL PONTES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 045.463.049-27, Portador do RG nº 3.918.405 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 371 - Bairro Central, CEP 88.390-000, neste município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, por meio de sua **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA**, inscrita no CNPJ: 07.633.040/0001-10 e a empresa **3L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.643.102/0001-75, com sede a Rua Waldemar Francisco, 43 Bairro: São Cristóvão, CEP: 88.390-000, na Cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando Mellis, inscrito no CPF sob o nº 039.324.699-09., denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade nº. 006/2024 FUMTEC, termo de referência, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Processo de inexigibilidade tem por objeto a Apresentação de show musical no dia 27 de abril no evento Baile do Trabalhador 2024 de Barra Velha SC com a Banda Pérola Negra. Incluindo alimentação, camarim, transporte e nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

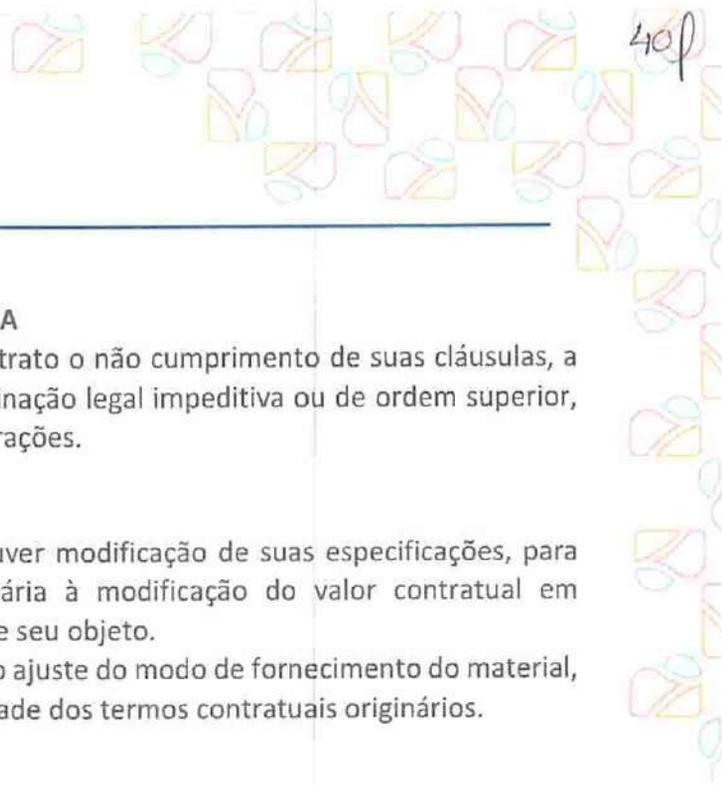
3.1. O valor de referência estimado para o mesmo importa um total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente aceita e certificada pela Secretaria requisitante, juntamente com relatório escrito e relatório fotográfico do evento de acordo com as condições deste edital e as constantes da proposta vencedora e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - FUMTEC

Unidade: 002 - Departamento de Turismo – FUMTEC



CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

4.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos; e/ou necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

5.2. Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de fornecimento do material, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.245/91 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Barra Velha (SC), 19 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

3L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
LUIS FERNANDO MELLIS
Contratada

Testemunhas:

1ª JOÃO ANTONIO VICENTE
CPF/MF 077.871.349-09
Presidente da FUMTEC

2ª LEONARDO DE SOUSA CRUZ
CPF/MF 053.520.569-45
Fiscal de Contrato



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado no Placar e site da Prefeitura Municipal de Ceres-GO, para conhecimento Público.
Ceres-GO 30/04/24

Renata Oliveira Seabra
Matricula 7023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERES E A EMPRESA 50.706.595 CAIO BRUNO MARQUES MONTEIRO - C M REPRESENTAÇÕES MUSICAIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERES**, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 01.131.713-0001-57, com sede situada à Praça Cívica s/n - Centro, neste ato representado pelo gestor designado pelo Decreto nº 185-A/2021, **SR. DYB YOUSSEF BITTAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3786782 DGPC/GO e do CPF n.º 891.567.811-72, residente e domiciliado no Município de Ceres - GO, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **50.706.595 CAIO BRUNO MARQUES MONTEIRO - C M REPRESENTAÇÕES MUSICAIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 50.706.595/0001-73, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 3664, Nova Vila, Ceres/GO, CEP: 76.3000-000, endereço eletrônico: caio_bruno_mm@hotmail.com, telefone: (62) 99454-6921, representada pelo **SR. CAIO BRUNO MARQUES MONTEIRO**, portador do CPF nº 037.199.391-11, RG nº 5449735-SSP/GO, residente e domiciliado em Ceres/GO, CEP: 76.300-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente tem justo e convencionado o presente Instrumento, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**, regido pela Lei n.º 14.133/2021, dentro das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1 - Contratação de show artístico musical com a BANDA TRIPOP, em comemoração ao DIA DO TRABALHADOR no Município de Ceres-GO, a ser realizado no dia 30 de abril de 2024, no Município de Ceres-GO local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Ceres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA;

2.1 - A contratação do presente objeto tem por objetivo realizar apresentação de um show musical no dia 30 (trinta) de abril de 2024, em comemoração ao dia do trabalhador no Município de Ceres-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

3.1 - Ficará por conta da CONTRATADA: O show artístico musical com a BANDA TRIPOP.

3.2 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde cachês artísticos, salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente contratação.

kebecamporc



3.3 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.4 – Arcar com as despesas de cachê, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre) e alimentação de toda a equipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

4.1 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar por sua exclusiva responsabilidade os alvarás e licenças necessárias exigidas pela CONTRATADA.

4.2 – Montar em tempo toda a estrutura do palco, bem como fornecer o som, a iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observada todas as exigências técnicas de segurança, a fim de salvaguardar a integridade dos envolvidos na apresentação, bem como o público envolvido.

4.2.1 – Entenda-se por *rider técnico* a lista de equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação.

4.2.2 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por danos ou uso inadequado dos equipamentos de som utilizado durante o evento.

4.3 – Disponibilizar antes e durante a apresentação da dupla no camarim: Água mineral, refrigerantes, salgados ou o mesmo que estiver sendo servido pelo Buffet, com expressa proibição de fornecer bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO;

5.1 – Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira deste termo contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, que será pago até o dia 29 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

6.1 – O valor global deste Contrato é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, e irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Nº 04.122.0024.2.801.3.3.90.39 – (100) – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

6.2 – O valor total da presente contratação de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) está incluído as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Renata Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 14/2024

Referência: Inexigibilidade n.º. 01/224.

Data de Assinatura do Contrato: 09/04/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: R. DE A. NUNES SHOWS

CNPJ Nº: 11.017.991/0001-31

ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº. 447, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com o cantor ROB NUNES e sua banda, no dia 27 de Abril de 2024, no evento denominado "show em comemoração ao dia do trabalhador", com 02:00 horas, que acontecerá no Município de Uniflor, Estado do Paraná

Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 09 DE ABRIL DE 2024.

— JOSÉ BASSI NETO —
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 30.630,00

MEDIANA
R\$ 30.630,00

MENOR
R\$ 20.760

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

REALIZACAO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTISTICOS / CULTURAI, APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL, PRESTACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS 13 of 185682

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90032/2024	00001	Pregão	12610	REALIZACAO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTISTICOS / CULTURAI		UN	1	R\$20760	ORGANIZACAO DELTA - EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR	985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA -PR	30/09/2024
90077/2024	00002	Pregão	12610	REALIZACAO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTISTICOS / CULTURAI		UN	1	R\$40500	APK BANDA SHOW LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR	987497 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR	11/12/2024

149

454

[Home](#) > [Contratos](#)

Empenho nº 2205

Última atualização 28/01/2025

Local: Itatinga/SP Órgão: MUNICIPIO DE ITATINGA Unidade executora: 1 - ITATINGA

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 325/2024 Categoria do processo: Cessão

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025 Data de assinatura: 21/03/2024

Vigência: de 21/03/2024 a 21/03/2024

Id contrato PNCP: 46634127000163-2-004212/2024

Fonte: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal

Id contratação PNCP: [46634127000163-1-000417/2024](#)

Objeto:

Contratação de banda show para realizar apresentação durante as festividades de Festa do Trabalhador de 2024, no dia 04 de maio de 2024, que acontecerá na Praça da Família localizada no Ginásio Municipal de Esportes

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 17.694.524/0001-22

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.000,00

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	28/01/2025 - 17:40:49	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

469

deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

470



MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
016

Data e Hora da Emissão:
03/01/2024 13:56:23

Operador Emissor:
A. C. T. B.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17439245000112** I.E.: I.M.: **2084** Telefone: **4335521484**
 Nome/Razão: **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**
 Endereço: **Rua Manoel Ribas, 53 - Centro - 86330000**
 Município: **Leópolis** UF: **PR** e-Mail: **edimaraugustocardoso@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30587969000171** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**
 Endereço: **Rua Pedro Domingues de Souza, 208 - CENTRO - 86330-00**
 Município: **Leópolis** UF: **PR** e-Mail: **compras@leopolis.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
12.07	Show artístico da virada do ano, evento Reveillon, na Av. Munhoz da Rocha, frente à praça Antonio José Ribeiro, Leopoldina, PR, em 31/12 2023, início a partir das 21:30. - Processo Licitatório: 143/2023 - Requisição: 32811 - Dados bancário para pagamento: Agência 0001 Conta 78944202-3 Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A - Instituição de pagamento.	49.000,00	0,00	49.000,00	2,00	980,00

Total Serviços (RS) **49.000,00**

Total ISS (RS) **980,00**

Retenções (RS)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (RS) **48.020,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 011/2021 decreto 123/2021
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 O ISS desta NFS-e será **RETIDO** pelo Tomador do Serviço.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 5DC69DF1.88C669F8.6143287E.5825B495 (verificada em 03/01/2024 às 13:57:18)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



489



MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
017
 Data e Hora da Emissão:
24/07/2024 16:54:24
 Operador Emissor:
 A.C.T.B.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 17439245000112 I.E.: I.M.: 2084 Telefone: 4335521484
 Nome/Razão: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA
 Endereço: Rua Manoel Ribas, 53 - Centro - 86330000
 Município: Leopoldina UF: PR e-Mail: edimaraugustocardoso@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75832170000131 I.E.: ISENTA I.M.:
 Nome/Razão: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
 Endereço: AV: DEPUTADO NILSON RIBAS, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL - Centro - 86315000
 Município: Santo Antônio do Paraíso UF: PR e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Alíq.	ISS
12.07	Contratação de Show Artístico com a BANDA TIBIRIÇA BRASIL, na cidade de Santo Antonio do Paraíso - PR, no Centro de Eventos Marcos Aurélio Moreira Fagundes, com início previsto para às 01h00min, no palco 2 (tenda) após o show principal, no dias 26, 27 e 28 de julho de 2024.	32.500,00	0,00	32.500,00	2,00	650,00

Total Serviços (R\$) **32.500,00**

Total ISS (R\$) **650,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **31.850,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 011/2021 decreto 123/2021
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: E3B9E3C9.47AE7B81.9C2B6396.E17434DE (verificada em 24/07/2024 às 16:56:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



499



MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
020
 Data e Hora da Emissão:
03/12/2024 09:45:07
 Operador Emissor:
A.C.T.B.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17439245000112** I.E.: I.M.: **2084** Telefone: **4335521484**
 Nome/Razão: **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**
 Endereço: **Rua Manoel Ribas, 53 - Centro - 86330000**
 Município: **Leópolis** UF: **PR** e-Mail: **edimaraugustocardoso@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **44493575000169** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **prefeitura municipal de florinea**
 Endereço: **RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 669 - CENTRO - 19870000**
 Município: **Florínia** UF: **SP** e-Mail: **compras@florinea.sp.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.07	REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA TIBIRICA BRASIL, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FESTA DA VIRADA, DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00	2,00	740,00

Total Serviços (RS) **37.000,00**

Total ISS (RS) **740,00**

Impostos (RS)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (2,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,00

Total Líquido (RS) **36.260,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 011/2021 decreto 123/2021
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: 562F9B07.ABA1462A.A47B31C8.0FF01D19 (verificada em 03/12/2024 às 09:46:40)

Equipiano - NFS-e 500.2005u





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.439.245/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIBIRICA BRASIL PRODUCAO DE EVENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL RIBAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 86.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEOPOLIS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO edimar.bailarino@yahoo.com.br	TELEFONE (43) 8401-1308
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 12:28:52 (data e hora de Brasília).

54

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.439.245/0001-12
Razão Social: EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 53 CASA / CENTRO / LEOPOLIS / PR / 86330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012711075688411200

Informação obtida em 13/02/2025 12:06:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.439.245/0001-12 ✓
Razão Social: EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 53 CASA / CENTRO / LEOPOLIS / PR / 86330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025 ✓

Certificação Número: 2025021605135688411200

Informação obtida em 27/02/2025 13:58:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA
CNPJ: 17.439.245/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:12:19 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2025.

Código de controle da certidão: **59B4.706A.6DA8.1A1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

344

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036039997-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

Nome: **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Leopoldina

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº:60/2025

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/03/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal, neles nada consta com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo:

Leópolis, 26 de Fevereiro de 2025

SOLICITANTE: edimar augusto cardoso

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTM4HMJ2QE52X4XX5U72

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2084

17.439.245/0001-12

54

ENDEREÇO

Rua Manoel Ribas, 53 - Centro Leópolis - PR CEP: 86330000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Ensino de música, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Produção musical, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.439.245/0001-12
Certidão nº: 8400940/2025
Expedição: 13/02/2025 às 12:31:34
Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.439.245/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.439.245/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:39:51 do dia 17/02/2025 , com validade até o dia 19/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tt5QwPUqwMLTz37J9ED3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MJSP/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

E A CARDOSO TIBIRICA BRASIL LTDA – INSCRITA NO CNPJ Nº 17439245000112. SEDIADA NA RUA MANOEL RIBAS Nº53 CENTRO, LEÓPOLIS PR. declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Leópolis 17 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
Data: 11/02/2025 15:05:19 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edimar Augusto Cardoso
RG: 10.934.362-5
CPF: 084.250.209.21

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

RAZÃO SOCIAL: E A CARDOSO – TIBIRICA BRASIL
CNPJ: 17.439.245/0001-12
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, ENDEREÇO E TELEFONE: Rua
Manoel Ribas, No 53
Centro – Leópolis – PR CEP: 86330-000

, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **EDIMAR AUGUSTO CARDOSO**, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº **10.934.362-5** e do CPF/MF nº **084.250.209-21**, para fins do presente processo licitatório, e em atenção à vedação prevista no artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN/IEN.

LEÓPOLIS PR 17/02/2025

 Documento assinado digitalmente
EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
Data: 17/02/2025 15:07:19-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
CPF 084.250.209-21

612

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

inscrita no CNPJ nº 17.439.245/0001-12, estabelecida na cidade de Leópolis, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 13 de Fevereiro de 2025

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

**ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417
0084900**

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:04170084900
Dados: 2025.02.14
17:55:12 -03'00'

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

inscrita no CNPJ nº 17.439.245/0001-12, estabelecida na cidade de Leópolis, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 13 de Fevereiro de 2025

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

**ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:041700
84900**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:04170084900
Dados: 2025.02.14
17:56:14 -03'00'

Data da consulta: 13/02/2025 12:29:44

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.439.245/0001-12**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 21/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

 Voltar

Gerar PDF

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 01

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 12.08.1987, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 10.934.362-5 - SSP-PR e CPF nº 084.250.209-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 53, Centro, Leópolis - PR., CEP 86330-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial de **EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921**, com sede à Rua Manoel Ribas, 53, Centro, Leópolis - PR., CEP 86330-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41801440452 e no CNPJ/MF sob nº 17.439.245/0001-12, resolve assim alterar e Consolidar o instrumento de inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformado o Micro Empreendedor Individual em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

- O capital social, no valor de R\$ 2.000,00 - (dois mil reais), fica elevado para R\$10.000,00
- (dez mil reais), totalmente integralizado no presente ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

65/

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 02

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	EDIMAR AUGUSTO CARDOSO	10.000	R\$ 10.000,00
	T O T A L	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 12.08.1987, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 10.934.362-5 - SSP-PR e CPF nº 084.250.209-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 53, Centro, Leópolis - PR., CEP 86330-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação de “**E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA**”, com sede na cidade de Leópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Ribas, 53, Centro, CEP 86330-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 4180144045-2 e inscrita no CNPJ sob nº 17.439.245/0001-12, resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

669

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 03

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de " **E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA**" e terá sede e domicílio em Leopólis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Ribas, 53, Centro, CEP 86330-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos ramos de **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de recreação e lazer; Ensino de artes cênicas, exceto dança; Ensino de arte e cultura; Ensino de música; Produção musical.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, no valor de R\$ 10.000,00 - (dez mil reais), dividido em 10.000 - (dez mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	EDIMAR AUGUSTO CARDOSO	10.000	R\$ 10.000,00
	T O T A L	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de janeiro de 2013.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 04

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio EDIMAR AUGUSTO CARDOSO, ao qual cabe, independentemente dos demais sócios, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 05

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

69p

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 06

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento, em uma via.

Nova Fátima, 02 de junho de 2023.

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO



701

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08425020921	EDIMAR AUGUSTO CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2023 09:32 SOB Nº 41211684078.
PROTOCOLO: 234025123 DE 21/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309306358. CNPJ DA SEDE: 17439245000112.
NIRE: 41211684078. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2023.
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 916701026

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 07/02/2019
Data da concessão: 15/10/2019
Fim da vigência: 15/10/2029

Titular: EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921 [BR/PR]
CNPJ: 17439245000112
Endereço: RUA MANOEL RIBAS, 53 CASA - CENTRO, 86330-000, Leópolis,
PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 3.7.19, 9.7.25, 24.11.21 e 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];
Produção de shows; Produção musical; serviços de conjunto musical
[serviços de entretenimento]; Grupo musical;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 916701026

Rio de Janeiro, 15/10/2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', written over a faint background watermark of a map of Brazil.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

ENTRADA FRANCA

CAMPO AZUL BRANCA

BARRA Folia

01 à 03 DE MARÇO

SÁBADO DIA 01
DJ MARCOS

DOMINGO DIA 02
SHOW NACIONAL
jeann & julio

SEGUNDA DIA 03
RODRIGO BB

PROGRAMAÇÃO

SÁBADO DIA 01
BANDA SHOW BISS
DJ MARCOS

DOMINGO DIA 02
MATINÉ PARA CRIANÇA A TARDE COM BRINQUEDO E ROBÔ DE LED
SHOW VOLTADO A MELHOR IDADE COM GRUPO CHAMEGO BOM
SHOW NACIONAL COM JEAN E JÚLIO
COM SEGURANÇA ESPECIALIZADA TODOS OS DIAS
BARRAGENS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

SEGUNDA DIA 03
RODRIGO BB
BANDA TIBIRIÇÁ
DJ MARCOS

REALIZAÇÃO

APOIO

740

31 Terça-Feira
Dezembro.24
A PARTIR DAS 19:30



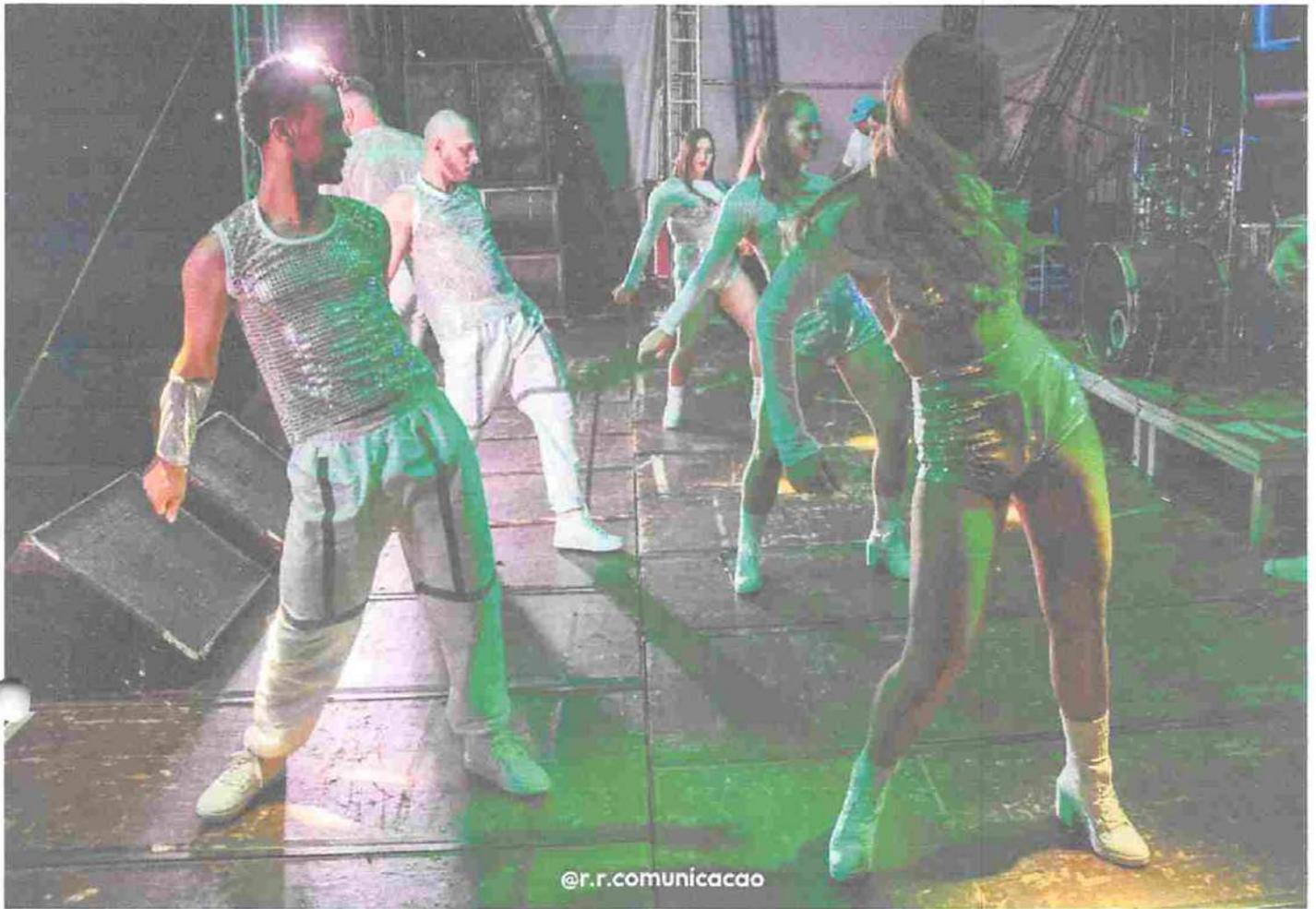
REVEILLON

FLORÍNEA-SP



REALIZAÇÃO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORÍNEA**
LOCAL:
PRAÇA DA MATRIZ

ky



RÉVEILLON LEÓPOLIS-PR



31 DEZEMBRO

A PARTIR DAS 21:30HS

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA

PortalLeópolis

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

pt

* INÍCIO

* EVENTOS

* NOTÍCIAS

* EXPLORAR

Réveillon na cidade de Leopólis promete animar a virada para 2024

NOTÍCIAS - EVENTOS EM GERAL

A Prefeitura Municipal de Leopólis, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, está preparando uma celebração especial para marcar a chegada do ano novo. O Réveillon da cidade promete ser um evento inesquecível, com a presença da renomada BANDA TIBIRIÇÁ BRASIL e uma espetacular queima de fogos à meia-noite. O aguardado show terá início às 21:30 horas do dia 31 de Dezembro de 2023, tomando conta

da Avenida Munhoz da Rocha, em frente à Praça Antonio José Ribeiro. A localização estratégica proporcionará uma experiência única para todos que desejam celebrar o novo ano ao lado de amigos e familiares.

O Réveillon da Cidade de Leopólis tornou-se uma tradição na região, atraindo moradores e visitantes para uma noite de alegria, música e confraternização, consolidando o evento como um momento imperdível para marcar o início de 2024. A população está convidada a participar deste momento especial, celebrando juntos um novo começo cheio de esperança e boas energias. Prepare-se para uma noite mágica e venha fazer parte desta festa que promete entrar para a história de Leopólis.

Data: Domingo, 31 de dezembro de 2023

Local: Avenida Munhoz da Rocha, frente a "Praça central"

Horário: a partir da 21:30 horas

EVENTO REALIZADO:

- [Ano novo em Leopólis 2024](#)



RÉVEILLON

LEÓPOLIS-PR



31 DEZEMBRO

A PARTIR DAS 21:30HS

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA

*Portal*Leópolis

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

CONTEÚDO RELEVANTE

NATAL ADULTOS PALCO SOLIDARIEDADE COMERCIO ESCOLAS SERVIDOR PUBLICO SAUDE 2025 CRIANÇAS

QUEM SOMOS

POLITICA DE PRIVACIDADE

EXPO LEÓPOLIS 2023

DENUNCIE

DIREITOS AUTORAIS

FALE CONOSCO

USO DE COOKIES

IMPRENSA

FAÇA UMA DOAÇÃO

ESTATÍSTICAS

© 2009 - 2024 - Portal Leopólis - Os eventos que acontece na cidade, nós cobrimos. Todos os direitos reservados - V4.4.2

ef

Esportes da Sorte

CHUTE CAMPEÃO a partir de R\$ 0,50

Quero Jogar

#PROPAGANDA

JOGUE COM RESPONSABILIDADE AUTORIZADO PELA PORTARIA SPA/MP Nº 036/25 18+

CentroFarma
Medicamentos e Farmácias em geral.

fatimanews
Fátima do Sul e região conectados na notícia
QUARTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CentroFarma
Medicamentos e Farmácias em geral.

INÍCIO | MENU | TODAS NOTÍCIAS | QUEREMOS | NOTÍCIAS | FÓRUM | PUBLICIDADE | FERRAMENTAS | BUSCA

PROMOÇÃO AMOR DE MÃE

HOSPEDAGEM Casal + 02 crianças R\$ 330,00 com café da manhã

Parque das Águas

BRASIL

Tibiriçá Brasil comanda Show da Virada em Fátima do Sul

🕒 30 Dez 2006 - 09h00



O evento Fátima Feliz 2006, promovido pela Prefeitura de Fátima do Sul, promove para o dia 31 de dezembro, esperado SHOW DA VIRADA. A grande festa preparada por uma equipe de mais de cinquenta pessoas, conta com uma grande estrutura de palco e iluminação, e muitos fogos, para celebrar a chegada do ano de 2007.

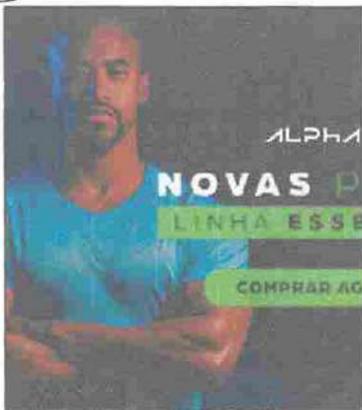
Além das apresentações das bandas locais, o SHOW DA VIRADA terá como atração principal a Banda "Tibiriçá Brasil Banda Show", do Estado do Paraná, ele que vem com sucessos que vão desde o axé, o samba, o carnaval até os principais sucessos do

ALPHA FITNESS

NOVAS LINHAS ESSENCIAIS

COMPRAR AGORA

DESTAQUES DE CAPA



momento.

“Estamos felizes com os objetivos alcançados na nossa administração em 2006. Para o ano de 2007, teremos muitas novidades, que vão gerar renda e crescimento para Fátima do Sul. Ainda temos muito que fazer e trabalhar. E vamos fazer cada vez mais e melhor para o nosso município, esse é o meu compromisso com o cidadão de Fátima do Sul”, destacou a prefeita Ilda Machado.

O SHOW DA VIRADA acontece na Avenida 09 de julho, em frente a Praça Central Getúlio Vargas, a partir das 20h30 horas.

Fátima News



Junte-se a nós no WhatsApp!

Toque no botão abaixo e entre no nosso grupo exclusivo do WhatsApp para receber atualizações em primeira mão.

Entrar



VICENTINA - COMITIVA JAPONESA

Prefeito recebe comitiva e se compromete em valorizar e resgatar a história japonesa em Vicentina



JATEÍ - AÇÕES

Durante encontro com equipe, prefeita anuncia atenção e investimento para ações sociais em Jateí



AÇÕES DO GOVERNO DE MS

Com foco no desenvolvimento tecnológico, Governo de MS lança Dinapec e Fórum Pré-COP 30



Região

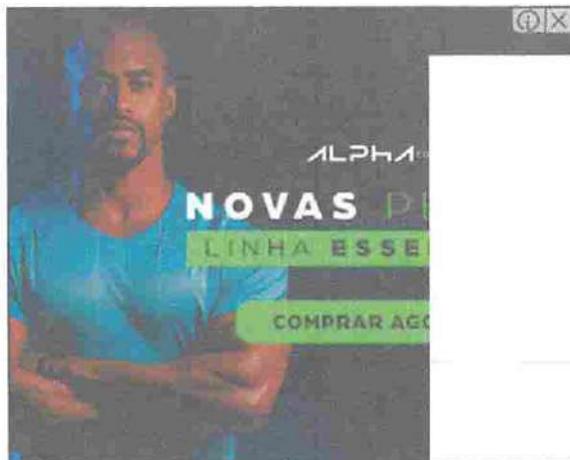
Caminhão carregado com soja tomba na subida da Orla em Fátima do Sul



CONCURSO DA SANESUL Com cargos e salários de mais de R\$ 7 mil, concurso da Sanesul ainda com inscrições abertas, CONFIRA



Boa



EVENTOS



LEIA TAMBÉM



Ex-vereador do RJ é preso entre Dourados e Ponta Porã com bolsas cheias de maconha (Vídeo)



Policial Indignação coletiva em Tabira: População lincha suspeito de crime contra criança (Vídeo)



Incêndio devasta cidade cenográfica da Rede Globo e prejudica gravações da novela "Volta Por Cima"



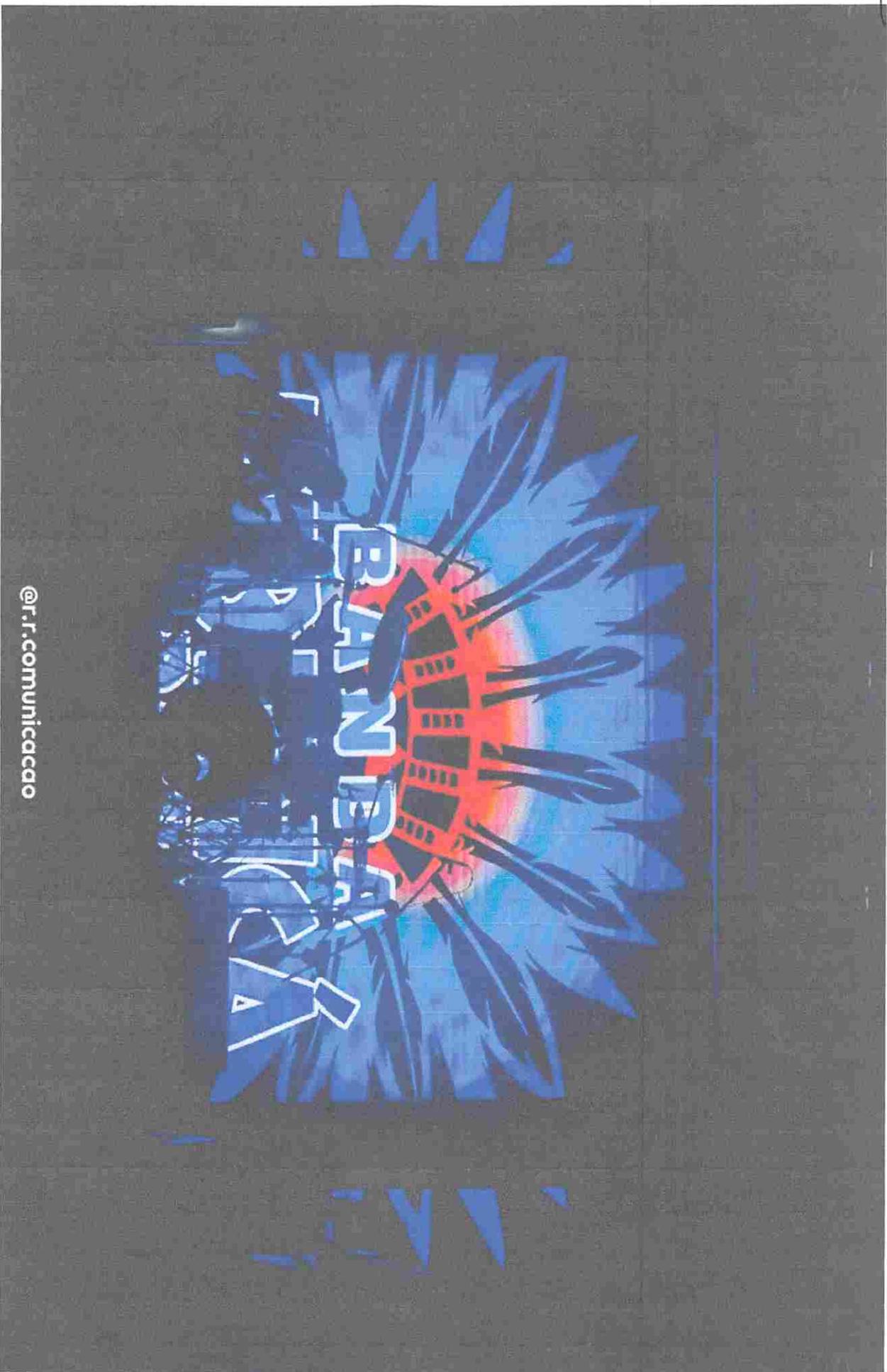
Policial Mulher morre após ser baleada durante tentativa de homicídio contra o marido (Vídeo)



Acidente Inusitado Acidente com ciclista, mulher foi arremessada por fio de telefone solto e acaba se ferindo (Vídeo)

MAIS LIDAS

flor

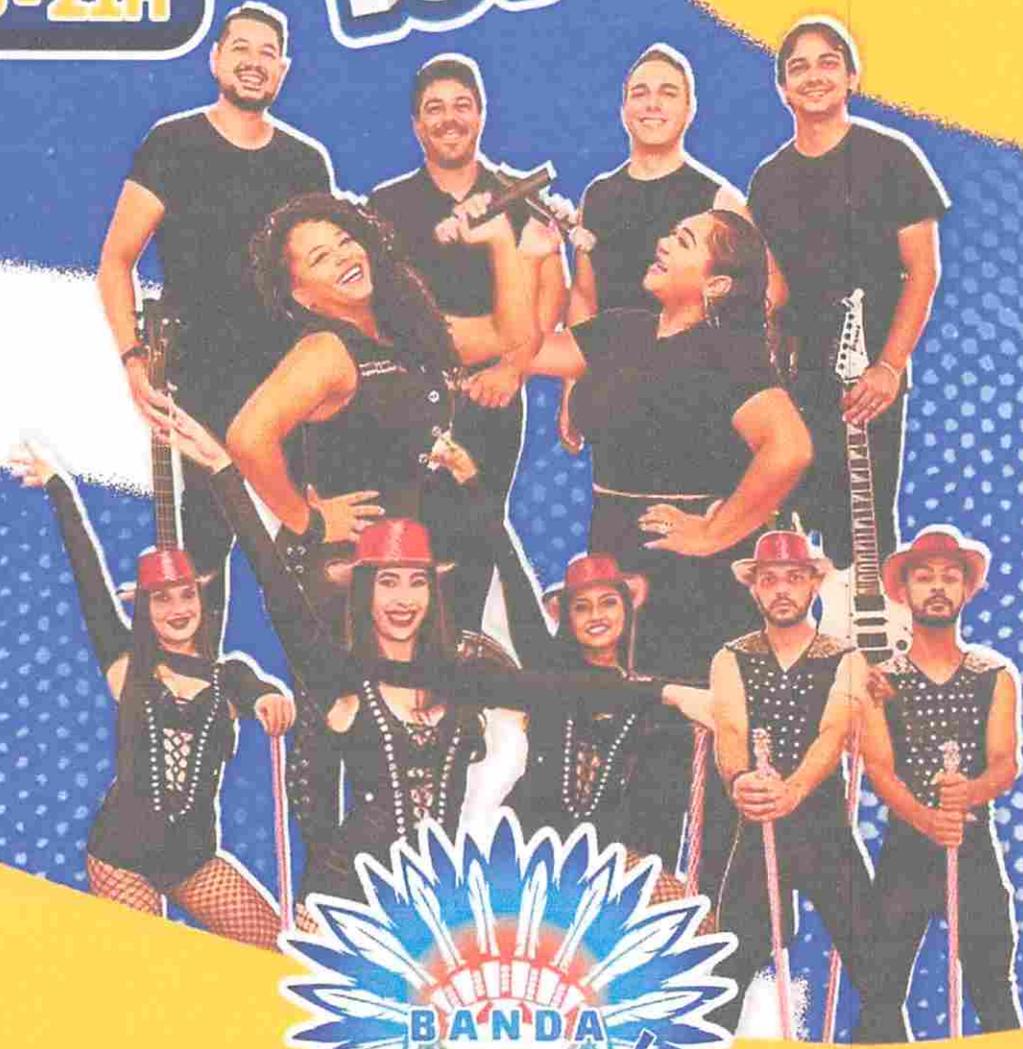


@f.r.comunicacao



11.NOV
SÁB - 21H

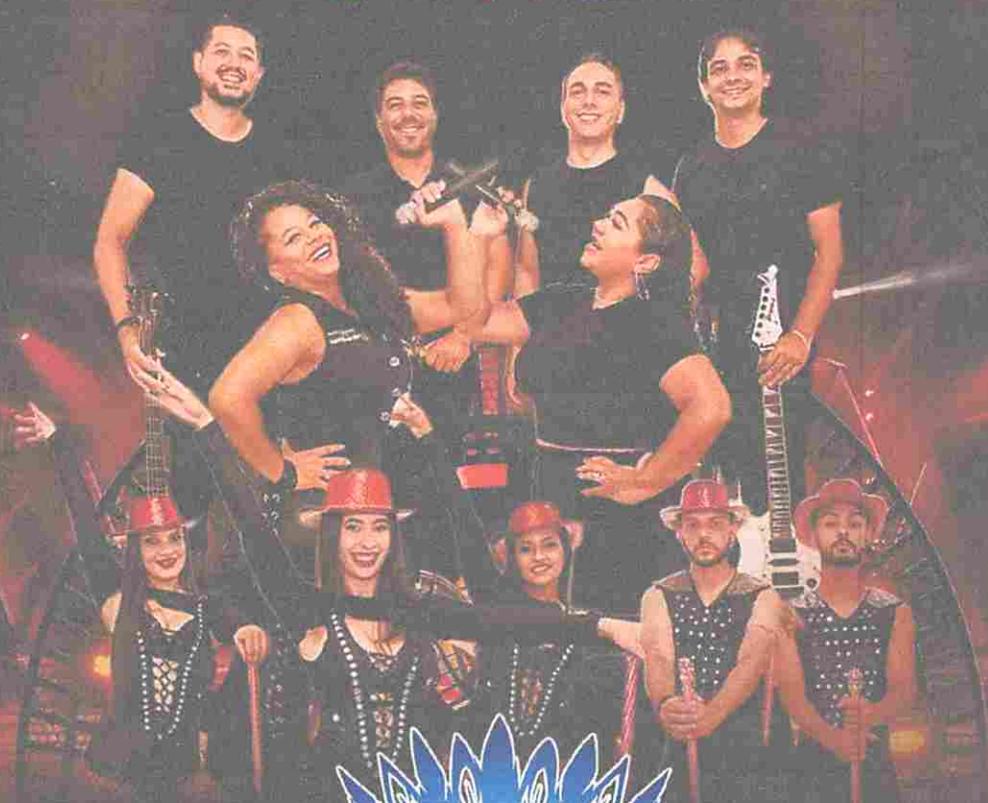
16^a NOVENA BER Fest Chopp



SANTA AMÉLIA PR

ENTRADA 1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECIVEL

10 AGO
SABADO
Baile do
RUBI



OAB

A PARTIR DAS 21H

LOCAL: SALÃO SOCIAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTATO PARA RESERVAS (43)99928-1704

Baile 30 Anos

UTFPR-CP

Versatil



dia
15 de Abril 2023
21h

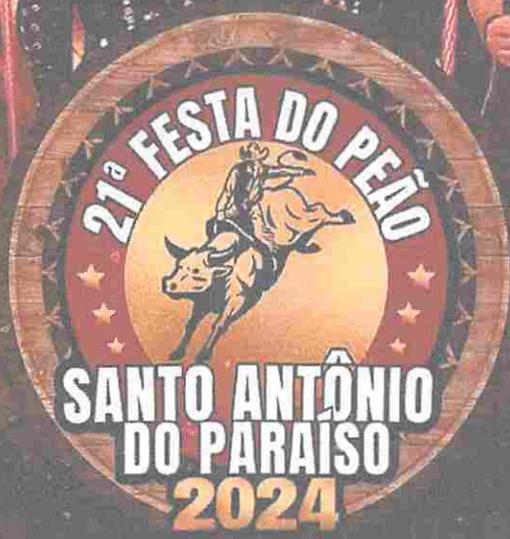
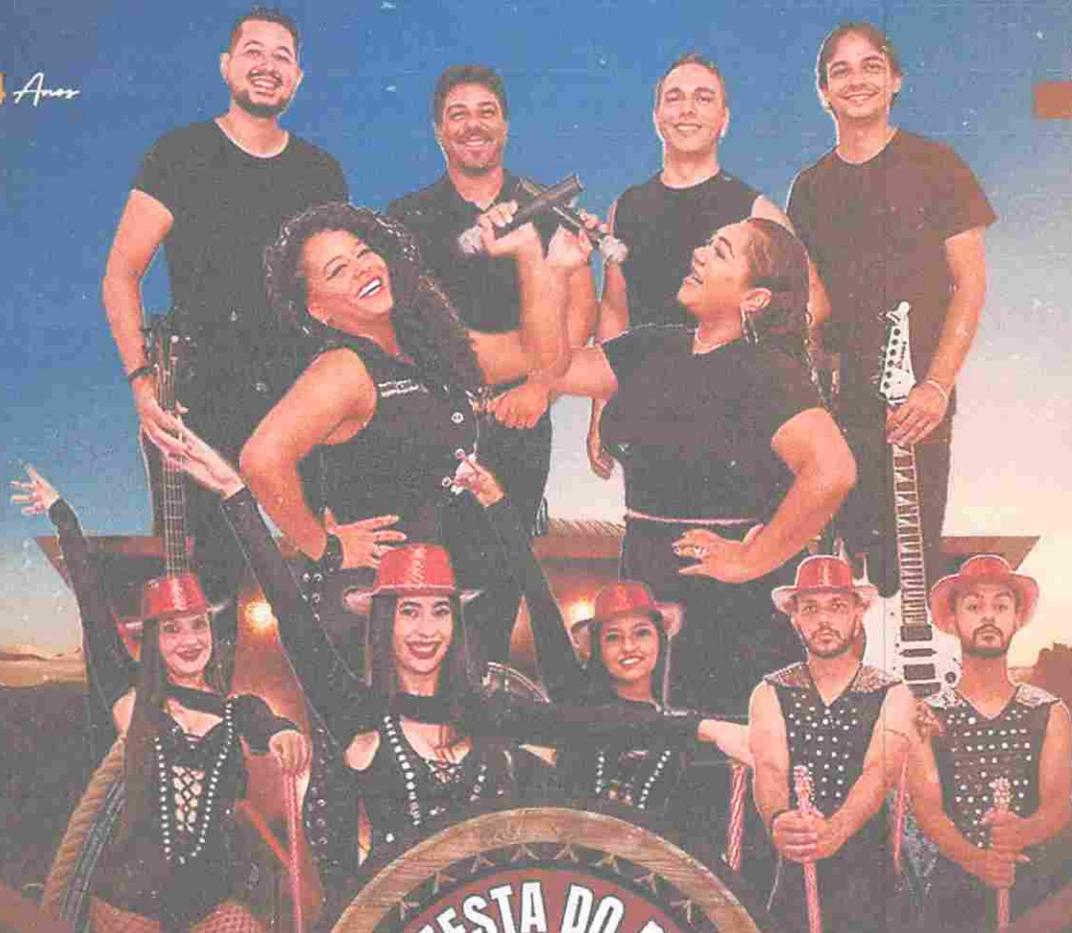
**CONVITES E MAIORES
 INFORMAÇÕES:
 ELAINE (43)99963-8717**

Buffet
Buonn fratello

881

SAP64 Anos

26A28
JULHO



Palco 2

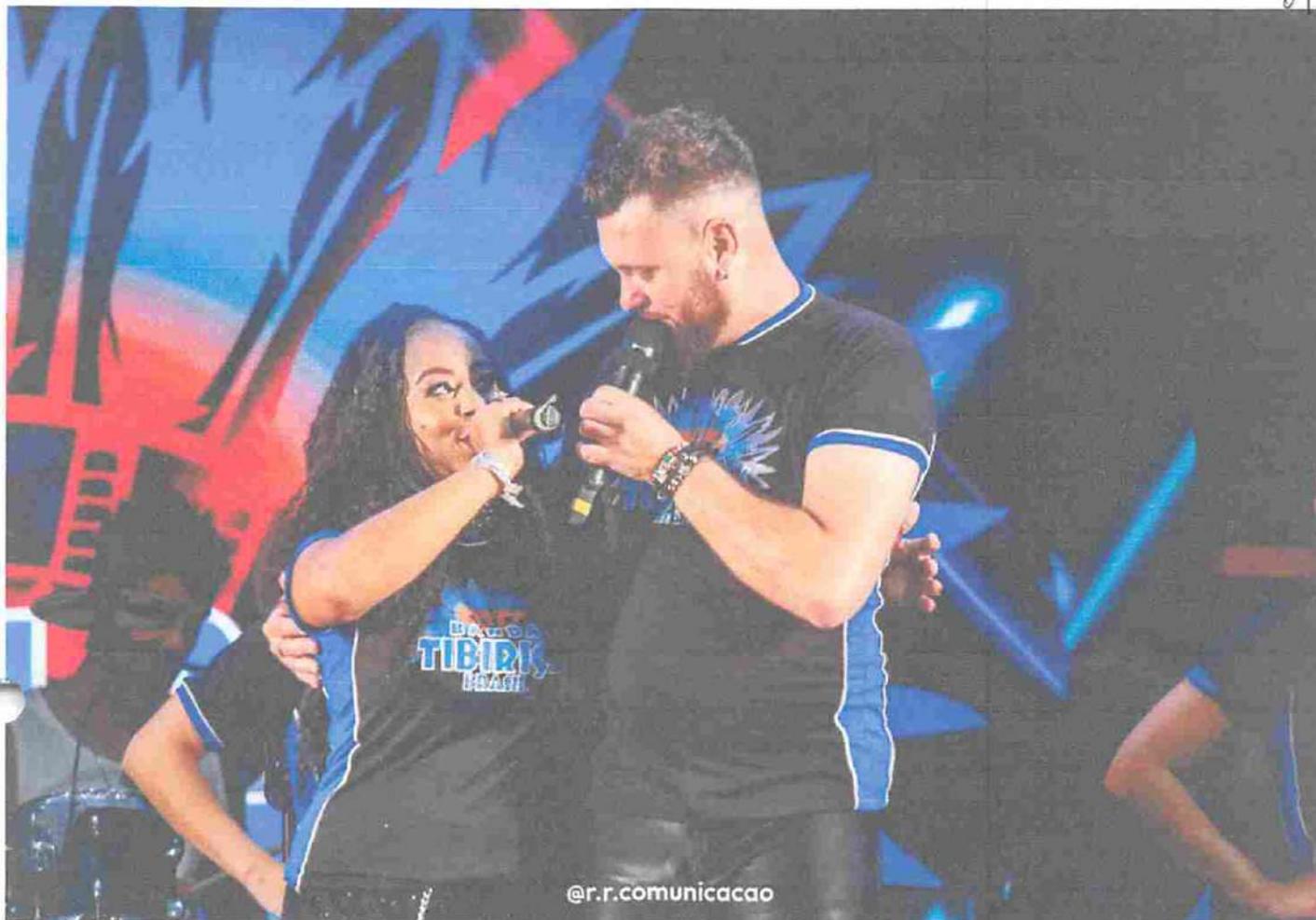


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santo Antônio
do Paraíso

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio
do Paraíso

ARESAP

89



909



Pesquisar



+ Criar



Início



Shorts



Inscrições



Você

Banda Tibiriçá Brasil

@bandatibiricabrasil7948 · 87 inscritos · 45 vídeos

BANDA TIBIRIÇÁ BRASIL ...mais

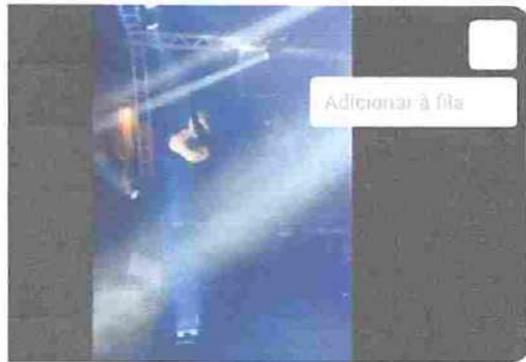
Inscriver-se

Vídeos

Shorts



Você



Brasil Banda Show - Baby me atende

320 visualizações · há 2 anos



Banda Tibiriçá Brasil

320 visualizações · há 1 ano



Tibiriçá Brasil

136 visualizações

S

Tibiriçá Brasil - Crazy

320 visualizações · há 11 meses

Banda Tibiriçá Brasil - canudinho

2,1 mil visualizações · há 11 meses

Banda Tibiriçá Brasil - Voando pro Pará

1,1 mil visualizações · há 11 meses

Banda Tibiriçá Brasil

254 visualizações · há 1 ano

Shorts

919



Início



Shorts



Inscrições



Você

Banda Tibiriçá Brasil

@bandatibiricabrasil7948 · 87 inscritos · 45 vídeos

BANDA TIBIRIÇÁ BRASIL

Vídeos

Shorts



Tibiriçá Brasil -



Banda Tibiriçá Brasil -
Léo Santana



TIBIRIÇÁ BRASIL
BANDA SHOW - Pop ...



TIBIRIÇÁ BRASIL
BANDA SHOW - As ...

visualizações

38 visualizações

167 visualizações

45 visualizações



Tibiriçá Brasil Banda Show

seguidores 667 • seguindo 33

Posts Sobre Fotos Vídeos

Apresentação

A TIBIRIÇÁ BRASIL BANDA SHOW é uma ótima opção para abrilhantar ainda mais seu evento!!

-  **Página · Banda**
-  Rua Valdir do Santos 40
-  (43) 98401-1308
-  edimarcadoso1987@gmail.com
-  Sem classificação ainda (0 avaliações)

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

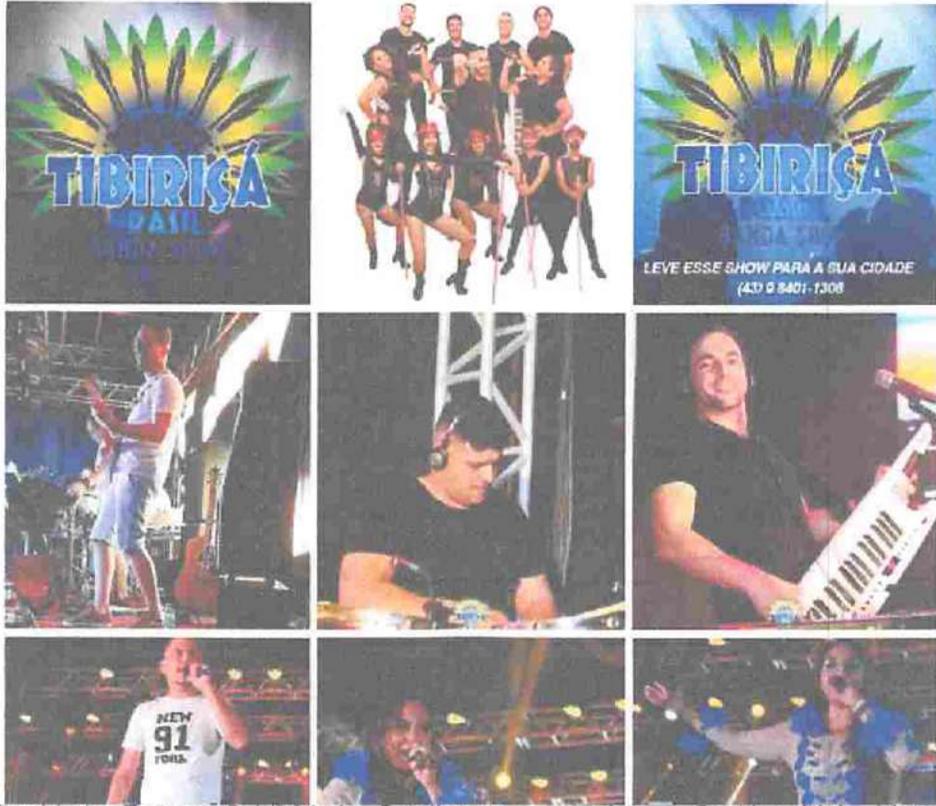
Entrar

ou

Criar nova conta

facebook

Entrar



Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anúncios · Cookies · Mais · Meta © 2025



Tibiriçá Brasil Banda Show atualizou a foto da capa.

16 de outubro de 2023 ·

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

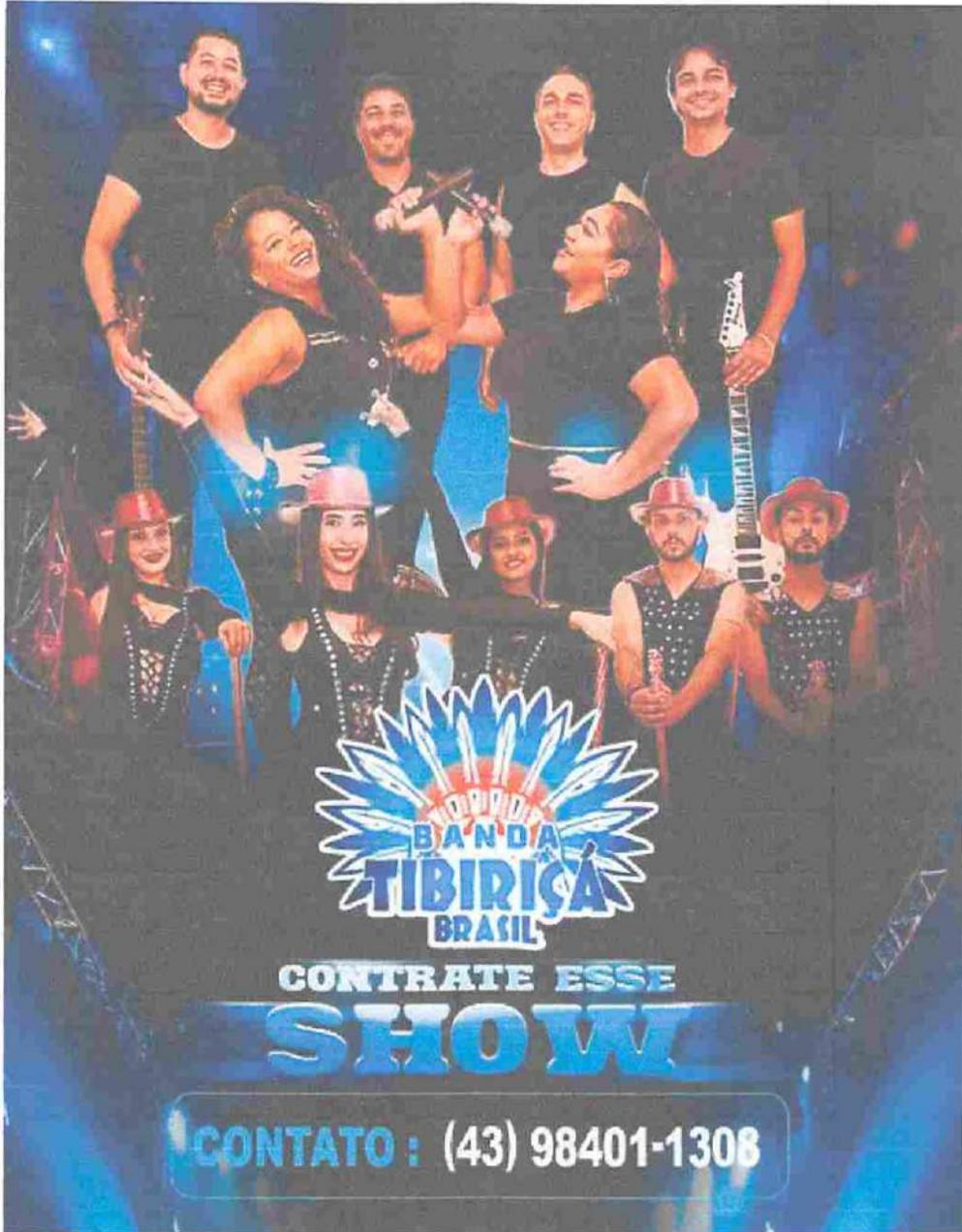
ou

Criar nova conta

910

facebook

Entrar



4

1

Curtir

Comentar



Tibiriçá Brasil Banda Show atualizou a foto da capa.

15 de julho de 2023 ·

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

ou

Criar nova conta

95.9

facebook

Entrar



8

Curtir

Comentar



Tibiriçá Brasil Banda Show atualizou a foto do perfil.

15 de julho de 2023 · 🌐



Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

ou

Criar nova conta

96p

facebook

Entrar



Curtir

Comentar



Tibiriçá Brasil Banda Show

14 de fevereiro de 2022 · 

Pop

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

ou

Criar nova conta



3

1 1

Curtir

Comentar



Odraude Oliveira
I love this song!

3 anos

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

ou

Criar nova conta

esp

facebook

Entrar

Entre ou cadastre-se no Facebook para conectar-se com seu...

Entrar

ou

Criar nova conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 29 / 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TIBIRIÇA BRASIL EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	fls 105.
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	fls. 04 a 104.
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	fls 08 a 09.
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	sim, fls 10 à 15.
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(X) Sim	fls 29 a 32.



100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
13. Há termo de referência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<i>fls. 16 à 28.</i>
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ⁵	() Sim (X) Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim (✓) Não () Não se aplica	<i>A forma de contratação escolhida pelo precatório foi Inexigibilidade de L.P. 25.</i>
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	(X) Sim () Não (✓) Não se aplica	<i>Art. 25.</i>
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Observações:

1. Justificado no DFD
2. O ETP atende todos os itens obrigatórios
3. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
4. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.



102f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

5. O Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2025.

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Portaria Nº 14.820/2025 - 07/01/2025

Analisado em 21/02/25 - Departamento de Licitação - Sílvia de S. M. Oliveira P.
Referente aos documentos do fase interna de Imprescindibilidade utilizados pela secretaria:
Serão assinados nos fls. no que foi possível constatar, conforme função designada
a utilização do que compete ao Depto de Contratação, no Art. 1º do Decreto 3.537/23,
assumindo-se de responsabilidade por aquilo que consta nos documentos do fase interna, de
responsabilidade da secretaria licitante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?
14. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	() Sim () Não (✓) Não se aplica
15. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	() Sim () Não (✓) Não se aplica
16. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	() Sim () Não (✓) Não se aplica
17. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	() Sim () Não (✓) Não se aplica
18. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	() Sim () Não (✓) Não se aplica
19. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	() Sim (✓) Não () Não se aplica
20. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	() Sim () Não (✓) Não se aplica
21. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	() Sim () Não (✓) Não se aplica

- VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – Preenchida pelo Departamento de Licitação. Baseando-se nas disposições do Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que trata das linhas de defesa no processo licitatório, alinhado com as atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio previstas no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.


 Fabiana de Souza Meira Oliveira
 Agente de Contratação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.054/2.025

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.138, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes especialmente designado;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **EVERTON BONFIM ROMANO**, como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora **ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS**, como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TIBIRIÇA BRASIL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



1059

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

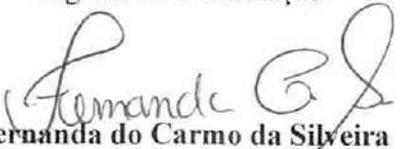
Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025**, importa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Colha-se manifestação

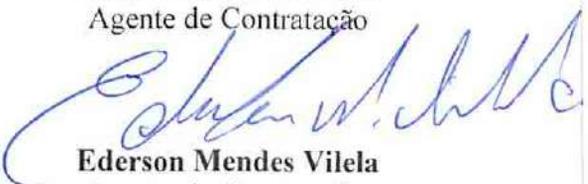

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Ederson Mendes Vilela
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1069

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 27 de fevereiro de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



1094

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

VALOR ESTIMADO: RS 20.000,00 (vinte mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o **exercício de 2025** em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de fevereiro de 2025.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
(X) à prazo.

Origem de Recursos:

- (X) Próprios.
() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 27 de fevereiro de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XX/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.439.245/0001-12, sediado R. Manoel Ribas, N.º53 – Centro, município de Leopólis/PR – CEP: 86.330-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Edimar Augusto Cardoso, SÓCIO/ADMINISTRADOR, tendo em vista o que consta no Processo n.º 29/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade n.º xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade n.º xx/2025**, objeto do processo administrativo nr.º 29/2025, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º xxx, de xx de fevereiro de 2025 - página xx.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

3.4 - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado (se for o caso) na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEACÃO N.º 2.054/2025 – GESTOR: Aline Firmino Neves Vasconcelos – FISCAL: Everton Bonfim Romano.**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 O serviço terá início conforme consta no (Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nr. 1.638/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

110f

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será **até 31 de dezembro de 2025** – conforme item 4. do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado conforme Item 7.0 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

O recebimento da Banda Tibiriça Brasil será em parcela única 100% do Valor total do contrato 15 dias após a realização do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TX = Percentual da taxa anual =
6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - É de responsabilidade da contratante arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98 a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

11.5 – É de responsabilidade da contratada fornecer palco no mínimo (10mx8m), camarim no mínimo (4mx4m), sonorização, iluminação e painel de led.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

1169



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



1170

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, XX de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º **xx/2025**, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**.



118

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.ºxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º29/2025
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.ºxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para execução e vigência CONTRATUAL será até 31 de dezembro de 2025 – conforme item 4. do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

Bandeirantes/PR, XX de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
PROCURADORA - REPRESENTANTE LEGAL



119/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

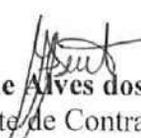
Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo estipulado até 31/12/2025, conforme autorizado pelo Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

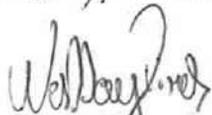
Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as pesquisas de preços, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação E Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

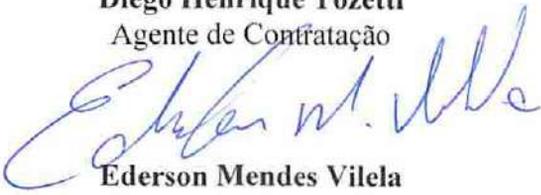

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Ederson Mendes Vilela
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 11/2025

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 29/2025. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO “DIA INTERNACIONAL DA MULHER” COM DURAÇÃO DE 2H30MIN QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Tibiriça, a ser realizado no dia 207 de março de 2025, em comemoração ao “Dia Internacional da Mulher”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- 1) Solicitação de compra nº 90/2025;
- 2) Documento de Formalização de Demanda;
- 3) Estudo Técnico Preliminar;
- 4) Termo de referência;
- 5) Mapa de riscos
- 6) Análise crítica da pesquisa de preços com orçamentos e pesquisas;
- 7) Documentos e notícias referentes à contratada;
- 8) Lista de verificação;
- 9) Parecer de indicação de recursos orçamentários;
- 10) Minuta do contrato de prestação de serviço e extrato.

É o relato. Passo à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12/11

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade (SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: JusPodivm, 2021. Página 900).

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sobre o objeto da presente demanda, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...) (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A melhor doutrina ensina que a Administração não é livre para a escolha de um artista qualquer, baseando-se em subjetividades. Pelo contrário, a legislação igualmente exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

(...).

Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados.

Assim, a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.º do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado.

Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.

(...).

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Feitas referidas considerações, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3.2 Dos requisitos para contratação de profissional do setor artístico

Inicialmente, importa salientar que o evento objeto do presente procedimento está previsto para ser realizado em 07 de março de 2025, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Inobstante a singularidade de contratação de artista, pelo simples fato de exercer uma atividade desta natureza, quando existente mais de um empresário sem exclusividade, poderia ser realizada a concorrência entre os mesmos, podendo realizar lances sobre o desconto de sua margem de lucro, da mesma forma, que não o fazendo, a margem de lucro poderia ser considerada dano ao erário, conforme decidido em acórdão do TCU. Vejamos:

“Conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar contratação de artistas. Os processos julgados por esta Corte evidenciam a existência de diversas promotoras de eventos, por todo o país, aptas a organizar eventos e contratar de artistas. E, havendo possibilidade de competição entre promotoras de eventos, é imperioso licitar, a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como o atendimento aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Não ignoro nem faço pouco caso da dificuldade de municípios de pequeno porte contratarem artistas consagrados sem o auxílio de produtoras. Nem mesmo me oponho à cobrança pelo serviço de intermediação. Todavia, ao optar por valer-se de intermediário, impõe a legislação a estrita observância ao procedimento previsto na Lei 8.666/1993, ou seja, instaurar processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os interessados em oferecer o serviço.

Nesse caso, podem os intermediários interessados em contratar com o conveniente reduzir sua margem de lucro”

(Acórdão 2.730/2017, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

“25. Conforme consta dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão 1.435/2017 – Plenário, a apresentação da carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não é suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Necessário, para que possa haver a subsunção da hipótese fática à regra precitada e à interpretação conferida ao tema pelo Tribunal, que seja entabulado contrato de exclusividade e que este seja registrado em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

26. De ressaltar que o dispositivo legal de regência (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993) admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

27. O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário” (Acórdão 4.714/2018, 2.a Câmara, rel. Min. Marcos Bemquerer).

Dito isso, analisando o dispositivo legal citado aplicável ao caso (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021), tem-se os seguintes requisitos e condicionantes para a contratação direta, de caráter cumulativo: a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, verificando-se que no presente caso a contratação será realizada com a empresa E A CARDOSO – TIBIRICA BRASIL LTDA, sem a informação de que se trata de empresário exclusivo da contratada ou efetivamente do próprio artista.

Assim, ainda que o nome da pessoa jurídica contratada traga o nome da banda, não se encontra informação suficiente na alteração do Contrato Social de fls. 64-66, de forma que se faz necessário apresentar a exclusividade entre as partes.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)

Os Tribunais de Conta da União e o Supremo Tribunal Federal, entendem da mesma forma:

“O Município contratou, mediante inexigibilidade de licitação, por notória especialização, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a Banda ... representada pela empresa Na apuração dos fatos, ficou evidenciado que a Banda ... não se apresentou, mas o pagamento do valor integral do convênio foi efetivado à empresa. (...)

A princípio, como bem destacou o Ministério Público, a notória especialização deve ser avaliada em relação à banda de música contratada e não em relação à empresa que a representava. Assim, somente a apresentação da Banda ... poderia cumprir as condições estabelecidas em contrato. (...)

Ora, nada disso foi demonstrado no processo. A simples afirmação de que outras bandas se apresentaram e animaram a festividade do aniversário da emancipação municipal não constitui prova bastante para demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio. Como já demonstrado, esses recursos foram destinados à contratação da Banda ... por inexigibilidade de licitação ante a notória especialização desse conjunto musical”

(TCU - Acórdão 1.370/2012, 1.a Câ., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

“Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; supõe-se, pois, que eram as bandas que atendiam aos interesses carnavalescos locais”

(Inq 2.482/MG, rel. Min. Ayres Britto, rel. p/ acórdão rel. Min. Luiz Fux, trecho do voto do Min. Cezar Peluso, j. em 15.09.2011, DJe de 16.02.2012).

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. **Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.**

Já em relação à opinião pública, **recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.**

No caso concreto, entende-se que tal requisito não vem comprovado através dos documentos juntados ao processo, vez que se apresenta somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

divulgação de eventos da contratada e perfis nas redes sociais (fls 73-96), sem qualquer outro documento que prove a popularidade do futuro contratado e/ou sua consagração pela crítica especializada.

Vencidos tais pontos, como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

No presente caso, se verifica tal comprovação, tendo sido apresentado em fls. 47-49, os valores cobrados pela contratada em outros eventos.

3.3 Da necessidade de demonstração de quem realizará os pagamentos adjacentes à prestação do serviço, aplicação do artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme preceitua o §2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021, devendo para tanto restar consignado no processo licitatório as responsabilidades do Contratante/Contratado.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...).

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Importante deixar claro que na Proposta Comercial apresentada pelo artista (fls. 31), ficou demonstrado que os valores a serem pagos pelo Município de Bandeirantes já estão inclusos os custos de banda completa, palco, camarim, sonorização, iluminação, telão, deslocamento, hospedagem e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A obrigação do Município seria, além do pagamento do valor apresentado, o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, que deverá ocorrer antes da execução do serviço, conforme cláusula II do Contrato (fls. 113).

Sobre isso, destaca-se não haver informação quanto ao valor da taxa, nem da previsão orçamentária para que o Município arque com o custo.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretária requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3. Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi juntado aos autos.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso se submeter ao preço por ele estipulado. Ou seja, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, em que pese haver justificativa do preço nos autos, entendo como necessário, nos termos já expostos acima que, além da comparação entre preços cobrados pela Contratada, a Secretaria requisitante providencie os preços cobrados por outras empresas do mesmo segmento. Destaca-se que isso pode ser feito mediante:

– pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

– pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Por amor à argumentação, esclarece-se que o parágrafo terceiro do artigo 7º, da instrução normativa SEGES/ME nº 65/2021, na tentativa de auxiliar o gestor, veda a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, o que pode ocorrer na fase interna quando da instrução do processo de contratação direta.

A regra do artigo 7º, parágrafo primeiro, sobredita, consta no artigo 23, parágrafo quarto, da nova lei de licitações, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



1294

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, em relação ao prazo de publicação, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispôs que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Ainda, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 em seu parágrafo segundo trouxe importante disposição no sentido de que a divulgação da contratação direta quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DESDE QUE seja complementada a documentação e sanada as irregularidades, conforme apontado neste Parecer, em especial nos itens 3.2 e 3.3.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 06 de março de 2025.

CARLA MARIA
MARTINS DOS
SANTOS AUGUSTO

Assinado de forma digital por CARLA
MARIA MARTINS DOS SANTOS AUGUSTO
Dados: 2025.03.06 10:09:39 -03'00'

Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



1309

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO 67/2025

Bandeirantes, 06 de março de 2025.

Em respostas ao parecer jurídico nº 11/2025 referente ao processo administrativo nº29/2025 Inexigibilidade de licitação assunto **CONTRATAÇÃO SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA BRASIL EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 2H30MIN QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.**

Segue esclarecimentos referente ao processo acima citado.

"5. CONCLUSÃO"

"3.2 Dos requisitos para a contratação de profissionais do setor artístico"

"Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74. Inciso II. da lei nº14.133/2021. DESDE QUE seja complementada a documentação e sanada as irregularidades, conforme apontado neste parecer em especial nos itens 3.2 e 3.3."

- **" Dito isso, analisando o dispositivo legal citado aplicável ao caso (artigo74, II, da lei nº14.133/2021), tem-se os seguintes requisitos e condicionantes para a contratação direta, de caráter cumulativo: a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública."**

"Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, verificando-se que no presente caso a contratação será realizada com a empresa E A CARDOSO – TIBIRIÇA BRASIL LTDA, sem a informação de que se trata de empresário exclusivo da contratada ou efetivamente do próprio artista."

R: No que se refere a contratação será realizada diretamente com o artista no caso a E A CARDOSO - Banda Tibiriça Brasil Ltda, conforme consta em documentação encaminhada pela a mesma. Segue em anexo contrato social e cartão CNPJ e documento do proprietário.

"No que diz respeito a segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração de artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública)."

"A consagração pela crítica especializada e evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando sua vários parâmetros de qualidade."



1314

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Já em relação a opinião pública. Recomenda-se a comprovação através recortes de jornais ou revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.”

R: Segue em anexo reportagem e publicações aonde caracterizam a consagração do artista na questão a BANDA TIBIRIÇA BRASIL.

“3.3 Da necessidade de demonstração de quem realizará os pagamentos adjacentes à prestação do serviço, aplicação do artigo 94, inciso 2º da lei 14.133/2021.

“A obrigação do Município seria, além do pagamento do valor apresentado, o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, que deverá ocorrer antes da execução do serviço, conforme Cláusula II do Contrato (fls. 113)”

R: É de responsabilidade do contratante no caso Município o pagamento referente a taxa do ECAD por ser o realizador do evento.


Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 01

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, nascido em 12.08.1987, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 10.934.362-5 - SSP-PR e CPF nº 084.250.209-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 53, Centro, Leópolis - PR., CEP 86330-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial de **EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921**, com sede à Rua Manoel Ribas, 53, Centro, Leópolis - PR., CEP 86330-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41801440452 e no CNPJ/MF sob nº 17.439.245/0001-12, resolve assim alterar e Consolidar o instrumento de inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformado o Micro Empreendedor Individual em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA.** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

- O capital social, no valor de R\$ 2.000,00 - (dois mil reais), fica elevado para R\$10.000,00
- (dez mil reais), totalmente integralizado no presente ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

1339

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 02

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	EDIMAR AUGUSTO CARDOSO	10.000	R\$ 10.000,00
	T O T A L	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 12.08.1987, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 10.934.362-5 - SSP-PR e CPF nº 084.250.209-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 53, Centro, Leópolis - PR., CEP 86330-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação de “**E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA**”, com sede na cidade de Leópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Ribas, 53, Centro, CEP 86330-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 4180144045-2 e inscrita no CNPJ sob nº 17.439.245/0001-12, resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

134

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 03

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de " E A CARDOSO - TIBIRIÇA BRASIL LTDA" e terá sede e domicílio em Leópolis, Estado do Paraná, à Rua Manoel Ribas, 53, Centro, CEP 86330-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade será a exploração dos ramos de **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de recreação e lazer; Ensino de artes cênicas, exceto dança; Ensino de arte e cultura; Ensino de música; Produção musical.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, no valor de R\$ 10.000,00 - (dez mil reais), dividido em 10.000 - (dez mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
A)	EDIMAR AUGUSTO CARDOSO	10.000	R\$ 10.000,00
	T O T A L	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de janeiro de 2013.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 04

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio EDIMAR AUGUSTO CARDOSO, ao qual cabe, independentemente dos demais sócios, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

1361

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 05

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

130

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

EMPRESÁRIA LTDA - FOLHA 06

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO 08425020921

NIRE: 41801440452

CNPJ/MF: 17.439.245/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento, em uma via.

Nova Fátima, 02 de junho de 2023.

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO



1301

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08425020921	EDIMAR AUGUSTO CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2023 09:32 SOB Nº 41211684078.
PROTOCOLO: 234025123 DE 21/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309306358. CNPJ DA SEDE: 17439245000112.
NIRE: 41211684078. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2023.
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

1390



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.439.245/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIBIRICA BRASIL PRODUCAO DE EVENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL RIBAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO CASA
------------------------------	--------------	---------------------

CEP 86.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEOPOLIS	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO edimar.bailarino@yahoo.com.br	TELEFONE (43) 8401-1308
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 12:28:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

140

Cultura - Quarta-feira, 01 De Janeiro De 2025

Início Notícias Página Atual



BUSCAR NOTÍCIA

Descrição da notícia Buscar

Notícias por Categoria

O TERCEIRO E ÚLTIMO DIA DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE FLORÍNEA FOI INESQUECÍVEL!

Encerramos as festividades com o show incrível da banda Tibiriçá, a energia contagiante do DJ Renatinho e uma emocionante queima de fogos para celebrar em grande estilo a chegada do novo ano.



Velocidade: Normal

O terceiro e último dia de comemoração ao aniversário de Florínea foi inesquecível!

Encerramos as festividades com o show incrível da banda Tibiriçá, a energia contagiante do DJ Renatinho e uma emocionante queima de fogos para celebrar em grande estilo a chegada do novo ano.

Foi uma festa à altura da nossa querida cidade, repleta de alegria, união e momentos marcantes. Obrigado a todos que participaram e fizeram parte dessa celebração especial! Desejamos um feliz ano novo a todos vocês.

Confira as fotos no link: <https://photos.app.goo.gl/f8GdXPENrSFXpPxx9>
#FloríneaEmFesta #AniversárioDeFlorínea #71anos #PrefeituraMunicipal



161 Visualizações

NOTÍCIAS RELACIONADAS



222 10 de Fevereiro de 2025 CULTURA A ENERGIA DO CARNAVAL JÁ TOMOU CONTA DE FLORÍNEA! O lançamento do CAINAFOLIA 2025 foi um sucesso e mostrou que nossa festa será inesquecível!

Continuar lendo



575 10 de Fevereiro de 2025 CULTURA A PROGRAMAÇÃO DO NOSSO CAINAFOLIA FLORÍNEA 2025 SAIU! VOCE VIU? Nosso carnaval voltou para as ruas! E quem escolheu foi a galera que votou na enquete!

Continuar lendo

111

Instagram

Entrar

Cadastre-se



Barra do Jacaré



starhitsprod A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal cultura e esporte de Barra do Jacaré apresentam:

Barra Folia 2025 – 3 dias de muita festa de carnaval! 🎉🎊

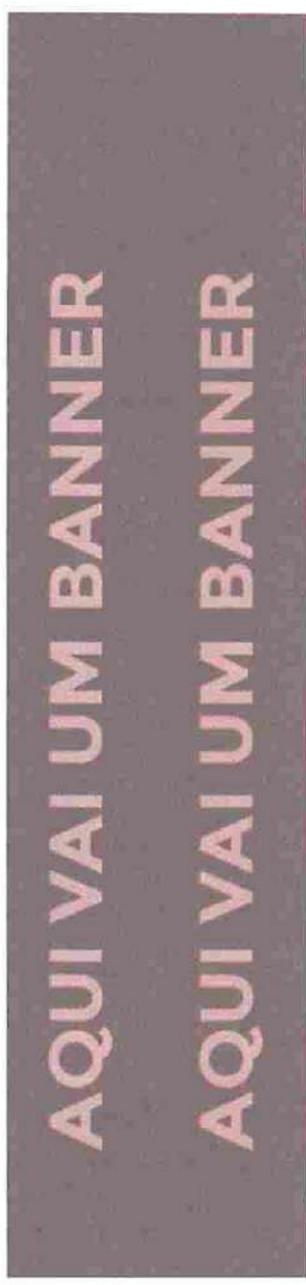
📅 **Sábado - 01 de Março**
 A festa começa com um show imperdível da Banda Showbiss, uma das bandas mais renomadas do Paraná! E logo após, prepare-se para dançar muito com o DJ Marcos!

📅 **Domingo - 02 de Março**
 A diversão começa cedo com a Matiné para as crianças, recheada de brinquedos e com a presença do incrível Robô Dançarino! Às 17h, é a vez da melhor idade curtir

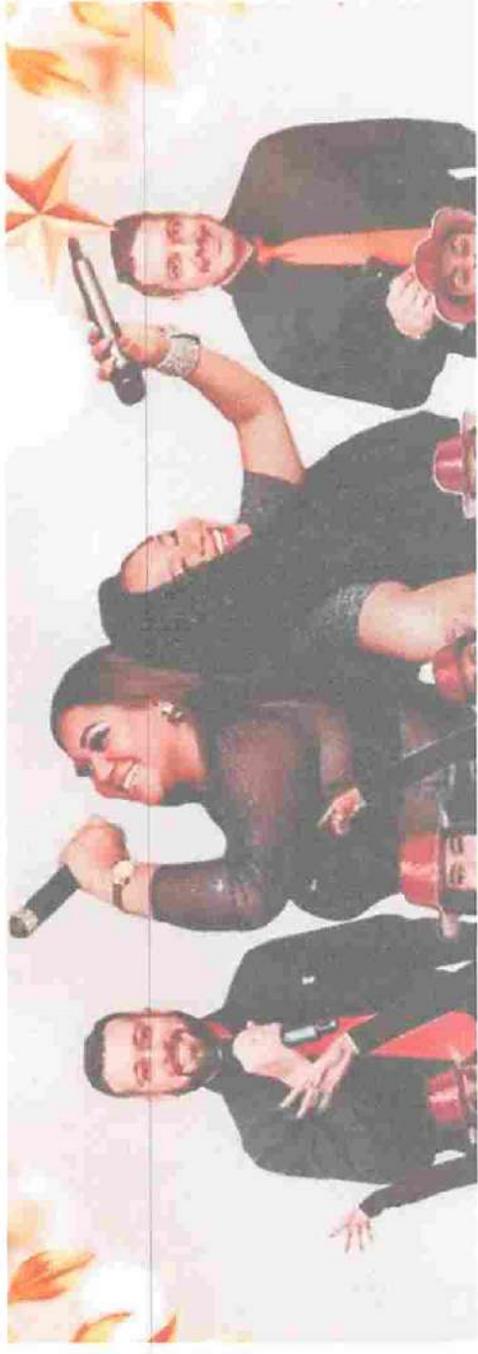


177 curtidas
22 de fevereiro

Entrar para curtir ou comentar.



- CIDADE
- TARUMÃ
- REGIÃO
- POLÍCIA
- AGRONEGÓCIO
- ESPORTE
- EVENTO
- DESTAQUE
- RELIÇÃO
- ARTIGO
- POLÍTICA
- BRASIL
- MUNDO



Insira aqui sua pesquisa Pesquisar

ANUNCIANTES



NOTÍCIAS RECENTES

1424



Hoje, Show Da Virada Em Florínea Conta Com Banda Tibiriça Brasil E Show Pirotécnico

REGIÃO

📅 31 De Dezembro, 2024 👤 Admin 💬 Leave A Comment

A festa de 71 anos de Florínea continua hoje, 31 de dezembro, com a grande atração da virada do ano. A programação de hoje inclui o Show da Virada com a Banda Tibiriça Brasil, seguido de um Show Pirotécnico para marcar a chegada de 2025. O evento será animado pelo locutor Claudiney Mathias e encerrado com a apresentação do DJ Renatinho.

A celebração conta ainda com praça de alimentação, segurança, bombeiros civis e brinquedos gratuitos para as crianças. A festa, que começou no dia 29, teve a apresentação de Mariana & Mateus e o show da DJ Nati Cataia.

A realização é da Prefeitura de Florínea, com apoio da Secretaria de Cultura e Turismo e da Câmara Municipal.

◀ Autoridades da ...

Festa da Virada d...

- » Prefeitura de Tarumã inicia mutirão contra a dengue
- » Cursinho Pré-Universitário da UNESP abre inscrições para Polo Avançado em Cruzália
- » Polícia Rodoviária encerra Operação Carnaval sem vítimas fatais nas estradas da região
- » Prefeitura de Assis abre inscrições para cursos gratuitos da Carreta de Empreendedorismo Feminino
- » Prefeita de Tarumã visita o Hospital Beneficente da Unimar para fortalecer parcerias na área da Saúde



PÁGINA INICIAL

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

CIDADES

NOTÍCIAS

EVENTOS

PUBLICIDADE

FALE CONOSCO

FEVEREIRO
CARNAVAL
Bonito - MS



BRASIL

Tibiriçá Brasil comanda Show da Virada em Fátima do Sul

🕒 30 Dez 2006 - 09h00



O evento Fátima Feliz 2006, promovido pela Prefeitura de Fátima do Sul, promove para o dia 31 de dezembro, esperado SHOW DA VIRADA. A grande festa preparada por uma equipe de mais de cinquenta pessoas, conta com uma grande estrutura de palco e iluminação, e muitos fogos, para celebrar a chegada do ano de 2007.

Além das apresentações das bandas locais, o SHOW DA VIRADA terá como atração principal a Banda "Tibiriçá Brasil Banda Show", do Estado do Paraná, ele que vem com sucessos que vão desde o axé, o samba, o carnaval até os principais "hits" do momento.

Handwritten signature

QUANTO TEMPO DEVO JEJUAR PARA PERDER PESO EM UM MÊS

<p>IDADE 18-25</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Bebida de energia combinada com leite integral, leite e leite condensado. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Sanduíche de frango com queijo branco, tomate, alface, milho e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Bife à milanesa com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>	<p>IDADE 25-30</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Cereal integral com leite desnatado e uma porção de mel de adoçante.</p> <p>ALMOÇO Bife à milanesa com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Camarão cozido com arroz branco e feijão. Salada de tomate e batata-doce.</p>
<p>IDADE 30-35</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Queijo branco com mel e leite integral. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Carne de frango com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Salada de tomate com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>	<p>IDADE 35-40</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Bife à milanesa com arroz branco e feijão. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Legumes cozidos com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Carne de frango com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>
<p>IDADE 40-45</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Bife à milanesa com arroz branco e feijão. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Bife à milanesa com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Salada de tomate com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>	<p>IDADE 45-50</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Cereal de milho com leite e mel. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Bife à milanesa com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Carne de frango com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>
<p>IDADE 50-55</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Cereal de milho com leite e mel. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Legumes cozidos com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Salada de tomate com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>	<p>IDADE 55+</p> <p>CAFÉ DA MANHÃ Bife à milanesa com arroz branco e feijão. Cereal de milho com leite.</p> <p>ALMOÇO Legumes cozidos com arroz branco, feijão e batata-doce. Arroz branco.</p> <p>JANTAR Carne de frango com arroz branco, feijão e batata-doce.</p>

TOQUE NA TELA PARA FAZER U

"Estamos felizes com os objetivos alcançados na nossa administração em 2006. Para o ano de 2007, teremos muitas novidades, que vão gerar renda e crescimento para Fátima do Sul. Ainda temos muito que fazer e trabalhar. E vamos fazer cada vez mais e melhor para o nosso município, esse é o meu compromisso com o cidadão de Fátima do Sul", destacou a prefeita Ilda Machado.

O SHOW DA VIRADA acontece na Avenida 09 de julho, em frente a Praça Central Getúlio Vargas, a partir das 20h30 horas.

Fátima News

1160



Carnaval / Trânsito
Violênto
Duas pessoas morrem em acidente com carro em chamas (Vídeo)



É do Brasil
Filme brasileiro "Ainda Estou Aqui" vence "Melhor Filme Internacional"



VAI DERRETER - CONFIRA TUDO
VAI DERRETER: Confira até quando vai a onda de CALOR e previsão completa do clima para março de 2025



Elenco de 'Ainda Estou Aqui' foi dirigido por campo-grandense; cineasta está no Oscar 2025



Do Pé-de-Meia à medicina Filha de agricultores e moradora na zona rural foi aprovada em 05 processos seletivos para medicina

MAIS LIDAS



FRENTE FRIA CHEGANDO
FRENTE FRIA chegando, a primeira do ano para aliviar calorão, veja quando



Plantão
Tragédia familiar em Jardim: Conflito entre irmãos termina com duplo homicídio e suicídio



FÁTIMA DO SUL DE LUTO
A guerreira descansou, Fátima do Sul se despede da Silvia Amaral, família informa sobre velório



Região
Amigos se despedem de mecânico esmagado por carreta: 'sempre alegre' (Vídeo)



ACIDENTE NAS ESTRADAS
Acidente deixa duas SUVs capotadas e 05 feridos na BR-163

1461

EVENTOS



MAIS EVENTOS

An advertisement for Léo Gás. It features a cartoon character of a gas nozzle in a blue shirt and white pants, holding a wrench. To the right of the character, the text reads "Léo Gás" in large, bold, blue letters with a white outline. Below this, the phone numbers "99952-3707" and "3467-2599" are listed in large, bold, black letters. At the bottom, the address "R. CARLOS CHAGAS, 1025 - CENTRO - FATIMA DO SUL / MS" is written in smaller, black letters.

16110

Avenida 09 de Julho 2135 - Centro - Fátima do Sul/MS

(67) 99638-6610

rogerio@fatimanews.com.br

© Fátima News. Todos os Direitos Reservados.

148

- [Serviços Urbanos](#)
- [Turismo](#)

FLORÍNEA COMEMORA 71 ANOS, E VOCÊ FAZ A FESTA.

Confira a programação de fim de ano de Florínea.

FLORÍNEA
COMEMORA 71 ANOS E VOCÊ FAZ A FESTA!

HAVERÁ FEIRA DA LUA
TODAS AS NOITES! E
SHOW PIROTÉCNICO
DA VIRADA!

MARIANA MATEUS

GUILHERME & BENUTO

LOCUÇÃO TODAS AS NOITES
Mário Passem

ENCENAÇÃO DA VIRADA
Estúdio 71

29/12
A PARTIR DAS 19H30
PRAÇA DA MATRIZ

30/12
A PARTIR DAS 19H30
PRAÇA DA MATRIZ

31/12
A PARTIR DAS 19H30
PRAÇA DA MATRIZ

FLORÍNEA

FLORÍNEA PESCA

Associação de Pais e Professores

PRESENTE ANOS DA CRIANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

SÃO PAULO

TURISMO RESPONSÁVEL

C
e
e
li
L
C
V
V
C
C
C
F
i
C
F



119



Velocidade: Normal ▾



FLORÍNEA COMEMORA 71 ANOS, E VOCÊ FAZ A FESTA.

A Prefeitura de Florínea vem convidar toda a população e região para participar da Programação de Final de Ano e também do Aniversário de nossa cidade! Confira a programação.

29/12 – Feira da Lua, Show com Mariana & Mateus + Dj Nati Cataia.

30/12 – Feira da Lua, Show com Guilherme & Benuto + Dj Old Mug.

31/12 – Feira da Lua, Show da Virada com a Banda Tibiriça Brasil e Show Pirotécnico + Locutor Claudiney Mathias + Dj Renatinho.

Locutor Oficial todas as noites: Marcio Pascon.

Praça de Alimentação, Mega Estrutura, Seguranças, Bombeiros Civis e Brinquedos gratuitos para garotada.

Realização: Prefeitura de Florínea, Secretaria de Cultura e Turismo

Apoio: Câmara Municipal

Venha para Florínea, Paraíso da Pesca.

299 Visualizações

Notícias relacionadas



 **INICIO**

 **EVENTOS**

 **NOTÍCIAS**

 **EXPLORAR**

Réveillon na cidade de Leópolis promete animar a virada para 2024

NOTÍCIAS - EVENTOS EM GERAL

15/11

A Prefeitura Municipal de Leopólis, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, está preparando uma celebração especial para marcar a chegada do ano novo. O Réveillon da cidade promete ser um evento inesquecível, com a presença da renomada BANDA TIBIRIÇÁ BRASIL e uma espetacular queima de fogos à meia-noite. O aguardado show terá início às 21:30 horas do dia 31 de Dezembro de 2023, tomando conta da Avenida Munhoz da Rocha, em frente à Praça Antonio José Ribeiro. A localização estratégica proporcionará uma experiência única para todos que desejam celebrar o novo ano ao lado de amigos e familiares. O Réveillon da Cidade de Leopólis tornou-se uma tradição na região, atraindo moradores e visitantes para uma noite de alegria, música e confraternização, consolidando o evento como um momento imperdível para marcar o início de 2024. A população está convidada a participar deste momento especial, celebrando juntos um novo começo cheio de esperança e boas energias. Prepare-se para uma noite mágica e venha fazer parte desta festa que promete entrar para a história de Leopólis.

Data: Domingo, 31 de dezembro de 2023

Local: Avenida Munhoz da Rocha, frente a "Praça central"

Horário: a partir da 21:30 horas

EVENTO REALIZADO:

- Ano novo em Leopólis 2024



CONTEÚDO RELEVANTE

SAUDE	2024	ESCOLAS	SHOWS	2023	CRIANÇAS	NOTICIA	PALCO	SERVIDOR PUBLICO
UTILIDADE PUBLICA								

1532

Sobre o Portal Leópolis Para Você

Especial

[QUEM SOMOS](#)

[POLITICA DE PRIVACIDADE](#)

[EXPO LEÓPOLIS 2023](#)

[DENUNCIE](#)

[DIREITOS AUTORAIS](#)

[FALE CONOSCO](#)

[USO DE COOKIES](#)

[IMPrensa](#)

[FAÇA UMA DOAÇÃO](#)

[ESTATÍSTICAS](#)



© 2009 - 2024 - Portal Leópolis - Os eventos que acontece na cidade, nós cobrimos. Todos os direitos reservados - v4.4.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 06 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº11/2025**, e após justificativa apresentada pela secretaria solicitante, por meio do **Ofício nº 67/2025**, a qual apresentou as respostas aos apontamentos. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.* Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, **considerando o parecer jurídico**, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

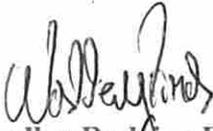
AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº1.975/2025

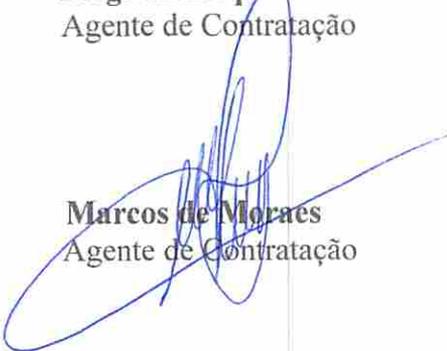

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 06 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

JUSTIFICATIVA DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os trâmites processuais e as responsabilidades envolvidas, passamos à justificativa para a conclusão do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

A fase interna do processo, em sua totalidade, foi de responsabilidade da Secretaria Demandante, que elaborou a documentação necessária para a formalização do procedimento, incluindo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, e a Análise Crítica de Preços. Ademais, a Secretaria se incumbiu de reunir toda a documentação interna pertinente, tendo, no Termo de Referência, apontado de forma clara a forma de seleção e o critério de julgamento a serem utilizados para a contratação, conforme expresso no item 8.1, onde se estabeleceu que o fornecedor seria contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação.

É importante ressaltar que a escolha da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação foi uma decisão da Secretaria Demandante, na qual o Agente de Contratação apenas formaliza e dá seguimento ao processo, encaminhando-o para análise e parecer jurídico conforme os ofícios e solicitações da Autoridade Competente, da Gestora e do Fiscal indicados pela Portaria nº 2.054/2025.

O Parecer Jurídico, identificado sob o nº 11/2025, foi emitido com apontamentos que precisaram ser sanados, os quais foram respondidos pela Secretaria de Educação e Cultura por meio do Ofício nº 67/2025. Após a análise dos apontamentos e da devida justificativa apresentada, os Agentes de Contratação impulsionaram o trâmite da Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e no art. 148 do Decreto Municipal nº 3.537/2023. Onde destaca-se que o trabalho dos Agentes de Contratação está restrito às funções atribuídas pela legislação, a saber: receber, examinar e julgar a validade de todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório conforme autorizado e solicitado pela Autoridade Competente, e executar as atividades necessárias ao bom andamento do processo até a homologação final pela Autoridade Competente. Assim, os Agentes de Contratação estão excluídos de decidir sobre pontos jurídicos, técnicos, econômicos ou discricionários. Para esses aspectos, a premissa é de que o Parecer Jurídico, juntamente com o conhecimento técnico da Autoridade Competente, Gestor e Fiscal, garante a adequação às necessidades do processo, conforme os requisitos legais.

Portanto, o mérito administrativo, no que tange à procedência, ratificação ou não da contratação, é de competência exclusiva da Autoridade Competente, que terá a responsabilidade de decidir sobre o prosseguimento ou não do processo. Caso seja decidido pelo prosseguimento, o processo será então concluído e arquivado.



1594

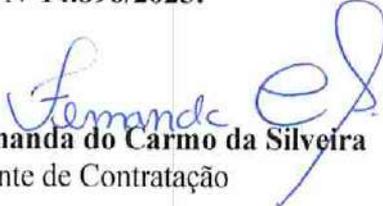
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

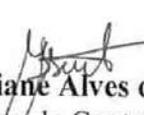
ESTADO DO PARANÁ

Em resumo, considerando todos os aspectos legais, administrativos e as etapas cumpridas, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação está formalmente concluído, aguardando a decisão final da Autoridade Competente para ratificação e possível contratação.

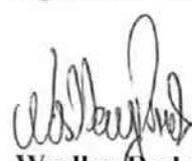
AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº1.975/2025 E Nº14.896/2025:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 14.896/2025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER a partir de janeiro do corrente ano, Função Graüficada (FG) de acordo com os respectivos símbolos que representam o valor da remuneração pelo seu desempenho, previstos no artigo 13 da Lei Municipal nº 178/2022 aos servidores abaixo relacionados:

1. ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 1091
Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO
Função Solicitada: FUNÇÃO ESPECIAL DE MEMBRO DO CONTROLE INTERNO - FG 1 - CONTROLE INTERNO
2. BRUNO LEANDRO SATO
Matrícula: 1087
Cargo: ESCRITURÁRIO
Função Solicitada: FUNÇÃO ESPECIAL DE TESOUREIRO - FG 1 - TESOURARIA
3. JOSÉ MÁRCIO URBANO
Matrícula: 1328
Cargo: ESCRITURÁRIO
Função Solicitada: FUNÇÃO ESPECIAL DE MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - FG 1 - ADMINISTRAÇÃO
4. DANIEL GUSTAVO SILVA
Matrícula: 3612
Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Função Solicitada: FUNÇÃO ESPECIAL DE MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - FG 1 - ADMINISTRAÇÃO
5. LOYCE FERREIRA PARPINELLI
Matrícula: 3624
Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 969
Ano 2025
Página 17 de
60

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Função Solicitada: FUNÇÃO ESPECIAL DE MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - FG 1 - ADMINISTRAÇÃO

6. DANILO ANDRE DE OLIVEIRA RAMALHO MATTA

Matrícula: 4858

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: GERENTE DA SECRETARIA GERAL - FG 2 - ADMINISTRAÇÃO

7. CARLA MARIA M. M. S. AUGUSTO

Matrícula: 3953

Cargo: ADVOGADO

Função Solicitada: GERENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FG 2 - JURÍDICO

8. LUIZ OTÁVIO PALETA

Matrícula: 3495

Cargo: OPERÁRIO

Função Solicitada: GERENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - FG 2 - ALMOXARIFADO

9. KATIA GRAZIELE LOPES DA LUZ

Matrícula: 3746

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Função Solicitada: GERENTE DE AGENDAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES - FG 2 - SAÚDE

10. GIVANILDA VENTURA SANTANA

Matrícula: 3623

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: GERENTE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA - FG 2 - ADMINISTRAÇÃO

11. PATRÍCIA BARBOSA

Matrícula: 1913

Cargo: SERVENTE

Função Solicitada: GERENTE DE AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - FG 2 - SAÚDE

12. EDUARDO DOTTI

Matrícula: 3084

Cargo: ANALISTA DE SISTEMA

Função Solicitada: GERENTE DO SITE OFICIAL - FG 2 - INFORMÁTICA

13. EVERTON TEIXEIRA

Matrícula: 3616

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - e-mail: divisao geral@bandeirantes.pr.gov.br - Tel: (43) 3542-4525 - e CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Função Solicitada: GERENTE DE CONTROLE DE DIÁRIAS E DADOS BANCÁRIOS -
FG 2

14. LARISSA MACHADO FILIPPI

Matrícula: 3828

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO -
FG 2 - RECURSOS HUMANOS

15. DANIELLE TAMURA DA SILVA

Matrícula: 3834

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO -
FG 2 - RECEITA

16. EDERSON MENDES VILELA

Matrícula: 1108

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Função Solicitada: GERENTE DE CONTRATAÇÕES - FG 2 - PLANEJAMENTO

17. MARIANE ALVES DOS SANTOS

Matrícula: 2836

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

Função Solicitada: GERENTE DE CONTRATAÇÕES - FG 2 - LICITAÇÃO

18. MARCOS DE MORAES

Matrícula: 1094

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: GERENTE DE CONTRATAÇÕES - FG 2 - LICITAÇÃO

19. FABIANA DE S. MEIRA OLIVEIRA

Matrícula: 3833

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: GERENTE DE CONTRATAÇÕES - FG 2 - LICITAÇÃO

20. DIEGO HENRIQUE TOZETTI

Matrícula: 3966

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: GERENTE DE CONTRATAÇÕES - FG 2 - COMPRAS

21. FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

Matrícula: 2588

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Função Solicitada: GERENTE DE CONTRATAÇÕES - FG 2 - SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

22. HENRIQUE MALUF ZANATA (LORDANI)

Matrícula: 3682

Cargo: FARMACEUTICO

Função Solicitada: SUPERVISOR DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL - FG 3 - SAÚDE

23. CIRLEI SOCORRO J. DOS SANTOS

Matrícula: 3375

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Função Solicitada: SUPERVISOR DO C.R.A.S- FG 3 - AÇÃO SOCIAL

24. FLÁVIA ALINE FERRAZ BIAGGI

Matrícula: 3340

Cargo: PSICOLOGO

Função Solicitada: SUPERVISOR MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL- FG 3 - AÇÃO SOCIAL

25. VALDELI GOMES AFFONSO

Matrícula: 3240

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Função Solicitada: SUPERVISOR DO CREAS E ARTC. CONS. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FG 3 - AÇÃO SOCIAL

26. MANUELA MARTINS QUEIROZ

Matrícula: 2601

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: SUPERVISOR DO CENTRO DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA - FG 3 - SAÚDE

27. LUANA ANGÉLICA S. TRINDADE

Matrícula: 3308

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: SUPERVISOR DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA - FG 3 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

28. CARLA CAROLINE ZANATA

Matrícula: 3244

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: SUPERVISOR DO SETOR DE VACINAÇÃO - FG 3 - SAÚDE

29. EDUARDO ALESSANDRO C. SABAINI

Matrícula: 3762

Cargo: DENTISTA

Função Solicitada: SUPERVISOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO- FG 3 - SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

30. ALYNNE SUFLEEN MAHNIC

Matrícula: 3007

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: SUPERVISOR DO ATENDIMENTO MÉDICO - AME - FG 3 -
SAÚDE - A.M.I

31. JULIANA CRISTINA BASSETO SEGATTO

Matrícula: 3091

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: SUPERVISOR DO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
INFANTIL - AMI - FG 3 - SAÚDE - AME

32. MARIA CATHARINA D. ROSA MOURA

Matrícula: 2566

Cargo: TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função Solicitada: SUPERVISOR DO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEO - FG 3 - SAÚDE

33. RENATA GOMES CHAVES

Matrícula: 2645

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: SUPERVISOR DOS PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - FG 3 -
SAÚDE

34. JULIANA CONCENTINO

Matrícula: 3629

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO SIM-AM - FG 4 -
CONTABILIDADE

35. ELIZANDRA AP. DA SILVA

Matrícula: 3673

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO SIM-AP - FG 4 - RECURSOS
HUMANOS

36. BRUNA L. G. DA SILVA TRIZOLIO

Matrícula: 3561

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO DE RELATÓRIOS
CONTÁBEIS- FG 4 - CONTABILIDADE

37. LUIZ CARLOS DA SILVA

Matrícula: 63

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Função Solicitada: COORDENADOR PELA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE
TRABALHO - FG 4 - SINE

38. MARLETE ORTIZ

Matrícula: 3085

Cargo: AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS

Função Solicitada: COORDENADOR DA JUNTA MILITAR - FG 4 - JUNTA MILITAR

39. RENATO REIS DUARTE

Matrícula: 1329

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Função Solicitada: COORDENADOR DO VIVEIRO MUNICIPAL - FG 4 - SEC. MEIO
AMBIENTE

40. RENATO AP. CHAGAS MAZZINI

Matrícula: 3628

Cargo: ARQUITETO

Função Solicitada: MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-
FG 4 - OBRAS

41. NILDA C. DA COSTA ANTUNES

Matrícula: 992

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Função Solicitada: MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-
FG 4 - AGRICULTURA

42. JEAN CARLO FELICIO DA SILVA

Matrícula: 3088

Cargo: FISCAL DE OBRAS

Função Solicitada: MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-
FG 4 - SEC. OBRAS

43. ANDREIA REGINA DOS SANTOS SILVA

Matrícula: 2591

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Função Solicitada: MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-
FG 4 - SAÚDE

44. ROSANGELA PATRÍCIA GOMES

Matrícula: 2888

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

Função Solicitada: COORDENADOR D TERMINAL RODOVIÁRIO- FG 4 -
ADMINISTRAÇÃO

45. ARLINDA GONCALVES DE ARAÚJO

Matrícula: 2549



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 969
Ano 2025
Página 22 de
60

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF-LORDANE

46. MAYSA AP. DE C. STRINGUER BETTINI

Matrícula: 3245

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- IBC II

47. HEVERTON QUAGLIO NOLI

Matrícula: 5004

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- IBC I

48. HELOISA APARECIDA DA SILVA

Matrícula: 3157

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- BELA VISTA

49. EDNA REGINA DOS SANTOS

Matrícula: 2976

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- TEIXEIRINHA

50. TATIANE SILVA GUILHERME LOFRANO

Matrícula: 3726

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- UNIÃO

51. DEBORA KAROLYNNE SCHMIDT SOUZA

Matrícula: 3727

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- DIST. N. S. CANDELARIA

52. DAISA CRISTINA DA SILVA FELICIO

Matrícula: 3946

Cargo: ENFERMEIRO

Função Solicitada: COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - FG
4 - PSF- CENTRAL

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - e-mail: divisao@bandeirantes.pr.gov.br - Tel: (43) 3542-4525 - e CNPJ 76.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 969
Ano 2025
Página 23 de
60

1668

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As funções gratificadas são indispensáveis para reconhecer e estimular o desempenho qualificado dos servidores, além de garantir a adequada gestão de processos, o cumprimento das metas institucionais e a supervisão de equipes, conforme as atribuições exigidas para cada função.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2025.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – e-mail: divisao geral@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2025

CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
Endereço: Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro
CEP: 86360-000 - Bandeirantes

Processo Adm.: 29/2025
Data do Processo: 27/02/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II, alterações posteriores. e decreto municipal nº 3.621/2023 de 27 de dezembro de 2023.

01 – Ratificar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 29/2025
b) Nr. Licitação: 4/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.**

Participante: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW. APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	1,000	UND	20.000,00	20.000,00

Total do Participante: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00
DIFUSÃO CULTURAL	03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00

Bandeirantes/PR, 06/03/2025

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



1609

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Autorizo a publicação dos atos abaixo listados nos jornais: **AUTORIZAÇÃO Nº: 39**

I - DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Nº	ATOS
01	RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04-2025
02	AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 01-2025
03	AVISO DE LICITAÇÃO - PE 15 - MANUTENÇÃO DE FROTA ATA SESSÃO ANÁLISE AMOSTRA - JEFFERSON
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	

II- DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ:

Nº	ATOS
01	
02	

III- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO:

Nº	ATOS
01	
02	

IV- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:

Nº	ATOS
01	
02	


Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 06 de março de 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1004

Ano 2025

Página 15 de

21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 06 de Março de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

Página: 1 / 1

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES</p> <p>CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525 Endereço: Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro CEP: 86360-000 - Bandeirantes</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 29/2025 Data do Processo: 27/02/2025</p>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II, alterações posteriores. e decreto municipal nº 3.621/2023 de 27 de dezembro de 2023.

01 – Ratificar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 29/2025
b) **Nr. Licitação:** 4/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Objeto da Licitação:** **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRICA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.**

Participante: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELA, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	1,000	UND	20.000,00	20.000,00
Total do Participante:				20.000,00	
Total Geral:				20.000,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39,00
DIFUSÃO CULTURAL	03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39,00

Bandeirantes/PR, 06/03/2025

JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



MOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2025-PMB

Bandeirantes, 06 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 04/2025

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº04/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em ooa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

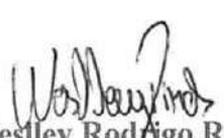
AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N°1.975/2025


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.439.245/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:03:35 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Z0umGa8wEQQ53hTn20W8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

172



Consulta de Impedidos de Licitar /

CNPJ: 17439245000112 /

NENHUM ITEM ENCONTRADO! /

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º120/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º04/2025

143/

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <edimarcadoso1987@gmail.com>
Data 2025-03-06 16:51

 CONTRATO 120-2025 - INEXIGIBILIDADE 04-2025 - E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA.pdf (~476 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do Contrato n.º120/2025 referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º04/2025 do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo Representante Legal, ou Procurador (anexando a procuração), caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente **indispensavelmente na página indicada para assinatura**, e se possível nas demais, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, pessoalmente ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes-PR.

Solicitamos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes da assinatura, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





MhJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 120/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.439.245/0001-12, sediado R. Manoel Ribas, N.º53 – Centro, município de Leopoldo/PR – CEP: 86.330-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Edimar Augusto Cardoso, CPF: 084.250.209-21, Sócio/Administrador, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 29/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM BANDA SHOW, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. INCLUSO: BANDA COMPLETA COM (MÚSICOS, CANTORES, DANÇARINOS E EQUIPE TÉCNICA), PALCO, CAMARIM, SONORIZAÇÃO, ILUMINIMÇÃO, TELÃO, DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	12610	UN	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 04/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 29/2025**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº 1004, de 06 de março de 2025 - página 15.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1450

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

3.4 - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado (se for o caso) na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

4 REAJUSTE:

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.054/2025 – GESTOR: Aline Firmino Neves Vasconceios – FISCAL: Everton Bonfim Romano.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa).

6.2 O serviço terá início conforme consta no (Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.054/2025, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1768

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será **até 31 de dezembro de 2025** – conforme item 4. do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado conforme Item 7.0 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

O recebimento da Banda Tibiriçá Brasil será em parcela única 100% do Valor total do contrato 15 dias após a realização do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;
- 10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - É de responsabilidade da contratante arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98 a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

11.5 – É de responsabilidade da contratada fornecer palco no mínimo (10mx8m), camarim no mínimo (4mx4m), sonorização, iluminação e painel de led.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
- 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1324

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.



1834

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 06 de março de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente



EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
Data: 06/03/2025 17:08:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:



Marcos de Moraes
CPF. 590.305.609-97



José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1005
Ano 2025
Página 19 de
28

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 07 de Março de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º120/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º29/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º04/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025 – conforme item 4. do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
158 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001

Bandeirantes/PR, 06 de março de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
E A CARDOSO - TIBIRICA BRASIL LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR AUGUSTO CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Ano* 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 4

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 29

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO BANDA TIBIRIÇA EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" COM DURAÇÃO DE 02H:30MIM QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/03/2025.

Dotação Orçamentária* 03004133924000202033903900

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 20.000,00

Data Publicação Termo ratificação 06/03/2025

Data Abertura 06/03/2025

Data Registro

10/03/2025

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.bandeirantes.pr.gov.br>